

A CRIMINOLOGIA CULTURAL E A SUA RECEPÇÃO NO BRASIL: RELATO PARCIAL DE UMA HISTÓRIA POR SER ESCRITA

CULTURAL CRIMINOLOGY AND ITS RECEPTION IN BRAZIL: PARTIAL REPORT OF A STORY YET TO BE WRITTEN

SALAH H. KHALED JR.

Doutor em Ciências Criminais (PUCRS, 2011). Professor de Direito Penal, Criminologia, Sistemas Processuais Penais e História das Ideias Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Presidente do Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6155872393221444>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-4918-1060>].

Salah.khaledjr@gmail.com

SALO DE CARVALHO

Doutor (UFPR) em Direito. Professor de Direito Penal e Criminologia da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ) e do Programa de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) em Direito da Unilasalle (RS). Advogado.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/4997752549394373>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-2006-9916>].

salo@salodecarvalho.com.br

JOSÉ ANTÔNIO GERZSON LINCK

Doutor (2014) e Mestre (2008) em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, com estágio pós-doutoral (2018). Professor da Universidade La Salle.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6669388540100428>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-9705-478X>].

jlinck@uol.com.br

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223>].

AUTORES CONVIDADOS

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Fundamentos do Direito

RESUMO: Este artigo visa expor, discutir e problematizar a constituição da Criminologia Cultural como campo teórico criminológico: suas principais teorias, expoentes, metodologias e temas

ABSTRACT: This article aims to expose, discuss and problematize the constitution of Cultural Criminology as a criminological theoretical field: its main theories, authors, methodologies and subjects

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223>].

retratados, bem como a sua recepção e reinvenção no Brasil. A metodologia adotada foi a de revisão bibliográfica da literatura pertinente, com vistas a recolher os subsídios necessários para melhor estruturar e sistematizar uma síntese representativa da multiplicidade de questões enfrentadas e das diferentes vias de investigação que podem ser exploradas a partir e com base na Criminologia Cultural, dando ênfase a temas passíveis de investigação no contexto brasileiro. Ao final da análise e após uma apreciação sobre sua recepção e desenvolvimento de trabalhos no Brasil, foi possível concluir que o processo de recepção e reinvenção da Criminologia Cultural no País está em pleno andamento, mas que a hibridização cultural que resultará em uma Criminologia Cultural distintamente brasileira ainda não se encontra concluída.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia Cultural – Crime – Cultura – Significado – Controle social.

portrayed, as well as its reception and reinvention in Brazil. The adopted methodology was the bibliographic review of the pertinent literature, in order to collect the necessary subsidies to better structure and systematize a representative synthesis of the multiplicity of issues faced within the scope of Cultural Criminology and the different avenues of investigation that can be explored from it and based on it, emphasizing themes that can be investigated in the Brazilian context. At the end of the analysis, it was possible to conclude that the process of reception and reinvention of Cultural Criminology in Brazil is in full swing, but that the cultural hybridization that will result in a distinctly Brazilian Cultural Criminology has not yet been concluded, and that there are still many challenges to overcome.

KEYWORDS: Cultural Criminology – Crime – Culture – Meaning – Social control.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O engajamento político e a estrutura triádica de análise da Criminologia Cultural. 2.1. Nível micro: o primeiro plano fenomenológico e existencial do crime. 2.2. Nível meso: subculturas, representação mediada do crime e construção cultural do espaço. 2.3. Nível macro: a modernidade tardia e o capitalismo global. 3. O "lugar" da Criminologia Cultural no âmbito da Criminologia. 4. As metodologias engajadas e inovadoras da Criminologia Cultural. 5. A recepção da Criminologia Cultural no Brasil. 6. Antropologia urbana e criminologia cultural: aproximações históricas e conceituais. 7. Considerações finais. 8. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo visa expor, discutir e problematizar a constituição da Criminologia Cultural como campo teórico criminológico: suas principais teorias, expoentes, metodologias e temas retratados, bem como a sua recepção e reinvenção no Brasil. Para efeito da narrativa aqui proposta, a metodologia consistiu em uma revisão bibliográfica da literatura pertinente, com vistas a recolher os subsídios necessários para melhor estruturar e sistematizar uma síntese representativa da multiplicidade de questões enfrentadas no âmbito da Criminologia Cultural e das diferentes avenidas de investigação que podem ser exploradas a partir dela e com base nela, dando ênfase a temas passíveis de análise no contexto brasileiro.

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

Conforme o relato de Hayward (2016), a Criminologia Cultural surgiu em meados da década de 1990, nos Estados Unidos, tendo como nomes centrais autores como Jeff Ferrell e Clinton Sanders. Em seus primeiros anos, o foco da Criminologia Cultural estava direcionado para a produção de significado e representação subcultural, incluindo um forte interesse em estilos, símbolos, criminalização cultural e estética criminal. Mas, no final da década de 1990, ela começou a despontar também no Reino Unido, com trabalhos de Keith Hayward e Mike Presdee em um primeiro momento e, depois, de Wayne Morrison e Jock Young. A contraparte britânica contrabalanceou a preocupação inicial do movimento com significado, subcultura e estigmatização da mídia, dando ênfase a considerações estruturais ligadas ao capitalismo moderno tardio e ao exercício do poder, no sistema penal e fora dele. Se em um primeiro momento a versão norte-americana da Criminologia Cultural estava preocupada predominantemente com questões de significado, a adaptação europeia – por causa de suas raízes na Criminologia Crítica e no pensamento neomarxista de forma mais geral – foi muito mais movida por uma preocupação com o poder. Para além disso, nos dois lados do Atlântico havia um interesse permanente em motivações existenciais, expressas principalmente através dos relatos fenomenológicos do crime e de atividades associadas a riscos como nos trabalhos de Jack Katz e no conceito de *edgework* (ação limítrofe), de Stephen Lyng, que problematizavam o primeiro plano do crime. Em meados dos anos 2000, criminologistas¹ culturais estavam situando as microespecificidades do crime e da agência humana no contexto de intensa individualização, hiperconsumo, fluxo cultural e globalização. Ao fazê-lo, a Criminologia Cultural não apenas abordou uma das principais omissões da Criminologia, ou seja, a falha da disciplina em contextualizar transformações no crime e punição dentro de debates sociais-teóricos mais amplos em torno do fim da “modernidade” (levando em conta suas diferentes definições) e a transição da sociedade ocidental no âmbito da modernidade tardia ou pós-modernidade / capitalismo / industrialização, e assim por diante – também mostrou que era capaz de continuar amadurecendo e se desenvolvendo como um campo de estudo. Para além disso, a integração da teoria social, da geografia, dos estudos culturais e de outros aportes, como as teorias críticas da raça e feministas, complementou o anterior e mais restrito interesse na subcultura e significado situado e fez com que criminologistas culturais mesclassem os melhores elementos das

1. Embora o termo “criminólogo” tenha sido consolidado na América Latina, utilizamos o termo “criminologista” neste texto por ser igualmente válido gramaticalmente e ter a vantagem da neutralização de gênero.

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

abordagens norte-americanas e europeias para criar uma perspectiva mais acabada, multifacetada, que eles mais tarde descreveriam como “uma criminologia do agora”. A Criminologia Cultural está sintonizada com a presente conjuntura, na qual devemos compreender como surgem e quais são as resistências contra as injustiças e os danos durante tempos extraordinários, sendo esse um momento adequado para rastrear as implicações situacionais e materiais da cultura em assuntos que dizem respeito ao crime e ao seu controle (ILAN, 2019).

A Criminologia Cultural pode ser caracterizada como uma moldura analítica tríplice, preocupada com significado, poder e relatos existenciais de crime, punição e controle (HAYWARD, 2016), cujo processo de inserção e difusão no Brasil teve início cerca de uma década após o seu surgimento, no final da primeira década deste século, mas que continua a se desenvolver através de inúmeras trajetórias paralelas no âmbito da pesquisa, ensino e extensão acadêmicas, bem como por meio de inúmeras publicações e iniciativas de criminologistas nacionais que, paralela ou conjuntamente, estão desenvolvendo uma Criminologia Cultural distintamente brasileira.

Após ter sido arrematada a narrativa aqui proposta, foi possível sustentar, a título de considerações finais, que possivelmente o grande desafio consista em incorporar e reinventar as inestimáveis contribuições da Criminologia Cultural para sociedades da periferia, como é o caso da América Latina e, mais especificamente, do Brasil. Não se trata de uma simples reprodução ou recepção acrítica, mas sim de um necessário processo de reinvenção, no qual será preciso levar em conta que no contexto “marginal” do Sul Global a modernidade não se realizou por completo, mas, simultaneamente, passamos a conviver com inúmeras questões típicas da quadra tardo-moderna, que intensificam ainda mais a brutalidade do controle social aqui exercido.

Assim, uma das tarefas centrais é ampliar o horizonte e agregar os novos objetos e metodologias propostas pela Criminologia Cultural à consolidada tradição da Criminologia Crítica latino-americana, incorporando à Criminologia Crítica brasileira contemporânea outras dimensões de análise, ainda não contempladas e necessárias, para uma compreensão qualificada dos fenômenos de interesse dos saberes criminológicos. Essa pretensão guarda relação não só com o desenvolvimento acadêmico da Criminologia brasileira, como também é movida por uma intenção de qualificar o debate público e contestar os significados autoritários sobre o crime e o controle do crime com base nos *insights* da Criminologia Cultural, o que compreende a circulação de ideias no âmbito do Legislativo, da grande mídia e das diferentes agências que integram o sistema penal, bem como contribuir, com base em perspectivas e métodos da Criminologia Cultural, para

a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico sobre a questão criminal, de modo comprometido com a progressiva realização da justiça social e a contenção do poder punitivo em suas múltiplas manifestações e dimensões.

2. O ENGAJAMENTO POLÍTICO E A ESTRUTURA TRIÁDICA DE ANÁLISE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

Inicialmente, na linha dos teóricos do rotulacionismo e da crítica criminológica do Norte Global desde o final dos anos 1960, deve ser destacado o engajamento político da Criminologia Cultural. Seus principais autores abertamente assumem como propósito que move a sua proposta de interrogação criminológica o compromisso com a justiça social (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 14). A Criminologia Cultural não se contenta com a construção de modelos teóricos abstratos, mas, diferentemente, propõe engajamento crítico com os fluxos de significado que constroem o crime na modernidade tardia, com a esperança de redirecionar esses fluxos para a consolidação da justiça social (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 15). Para os autores, na modernidade tardia, com o poder sendo cada vez mais exercido por meio de representação mediada e produção simbólica, batalhas sobre imagem, estilo e significado mediado se tornam essenciais na disputa sobre o crime e o controle do crime, o desvio e a normalidade, e a forma emergente de justiça social (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 101). Sob essa perspectiva, a atenção direcionada aos teatros de circulação e produção de significado é complementada por outro imperativo: a necessidade de intervenção nesses palcos em nome da justiça social e mudança social progressista (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 246). Afinal, contestar significados que sustentam estruturas opressivas pavimenta o caminho para desejáveis mudanças na legislação, nas políticas criminais e nas práticas punitivas (ILAN, 2009). Nas palavras contundentes de Ferrell,

“Agora. Agora é a hora de resistir. Hora de resistir ao neofascismo autoritário da contemporaneidade política. Hora de resistir ao consumismo e à ganância corporativa que levou o planeta à beira do ecocídio. Hora de resistir ao revanchismo patriarcal que trabalha para recuperar seu privilégio diário e dominação sobre as forças do ativismo progressista. Hora de resistir ao complexo industrial da justiça criminal e à brutalidade que as suas operações diárias impõem a cidadãos, refugiados, vítimas, acusados e prisioneiros” (FERRELL, 2019).

Portanto, parece haver uma comunhão de propósitos entre o engajamento com o qual está comprometida a Criminologia Cultural e o esforço desenvolvido, nas

últimas décadas, no âmbito das Criminologias Críticas brasileira e latino-americana, no sentido de constituir um arcabouço teórico e metodológico capacitado para a resistência ao avanço do arbítrio punitivo, que tristemente caracteriza a operacionalidade seletiva e, sobretudo, racista do sistema penal na realidade periférica. Novamente com Ferrell, “[...] é sempre hora de resistir porque é sempre hora de viver. A resistência, parece-me, é tanto um imperativo existencial quanto um dever ontológico – uma força vital que afirma a dignidade do esforço humano independente e a injustiça inerente da dominação verticalizada” (FERRELL, 2019).

Uma vez constatada essa identidade, trata-se de verificar em que medida a Criminologia Cultural pode contribuir, ampliar e aumentar as perspectivas desenvolvidas pelas matrizes teóricas latino-americanas, que sempre se mostraram receptivas a aportes teóricos desenvolvidos em outros contextos, desde que igualmente definidos por horizontes engajados e democráticos. Evidentemente, racionalidades autoritárias comprometidas com a justificação e legitimação de práticas punitivas selvagens poderiam questionar a cientificidade de uma Criminologia assim configurada, uma vez que a Criminologia Cultural não pretende ser uma espécie de espelho que revela a verdade sobre a questão criminal, de modo a orientar as baterias do sistema penal. Ela está comprometida em *contestar* os significados criminais autoritários que circulam em diferentes arenas públicas contemporâneas, com a intenção de perturbar as dinâmicas binárias e os processos perversos de empobrecimento da subjetividade correlatos a elas. É nesse sentido que pensar criticamente sobre crime e mídia não significa apenas compreender as dinâmicas do crime e da transgressão na modernidade tardia, mas também imaginar novas trajetórias rumo à justiça social (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 179).

Não só resistir, como também lutar para avançar. E, para isso, é preciso ter uma disposição abertamente engajada para adentrar o espaço público e contestar, dentro dele, a circulação autoritária de significado sobre a questão criminal no âmbito da cultura.

“Criminologistas culturais consideram que o crime e o controle do crime operam como processos culturais, cujos significados e consequências inevitavelmente são construídos no campo dos símbolos compartilhados e das interpretações coletivas. Desse modo, não pode mais ser considerada seriamente a “ficção de uma criminologia ‘objetiva’ – uma criminologia desprovida de paixão moral e significado político” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 208).

Por essa razão, a disputa deve ser travada não só no campo político-criminal, como no espaço público, com o objetivo de produzir um contradiscurso que desestabilize a proliferação do autoritarismo no plano simbólico.

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

Como referido anteriormente, nas últimas décadas a Criminologia Crítica brasileira desenvolveu um arsenal teórico fundamentado, cuja ênfase consiste na resistência contra a violência institucional do sistema penal no âmbito dos processos de criminalização primária e secundária, a imposição ilegal do castigo e as retóricas autoritárias, jurídicas e não jurídicas, que, desvinculadas do sofrimento vivido por quem experimenta tais violências, procuram legitimá-las. No entanto, o contexto contemporâneo parece sugerir que tais análises devam ser ampliadas para contemplar as incertezas de um mundo no qual o analógico convive cada vez mais com o digital: um mundo no qual o significado sobre a questão criminal é decidido fora do que é tradicionalmente compreendido como sistema penal. É precisamente aqui que a Criminologia Cultural pode se mostrar de enorme serventia, tanto na dimensão acadêmica, de qualificação da Criminologia Crítica brasileira, quanto na dimensão estratégica, de resistência ao poder punitivo.

A Criminologia Cultural amplia as diferentes criminologias que a precederam, efetivamente expandindo as investigações criminológicas para muito além das fronteiras previamente circunscritas. Para ela, a negociação contestada de significado é um objeto privilegiado de análise. Por essa razão, criminologistas culturais procuram rastrear o movimento, o conteúdo e a (re)construção do significado no âmbito da cultura, bem como compreender tanto o crime quanto o seu controle como produtos culturais – como construções criativas.

“Criminologistas culturais entendem ‘cultura’ como aquilo que constitui a conexão do significado coletivo e da identidade coletiva; dentro e por meio dela, o governo afirma ter autoridade, o consumidor analisa marcas de pão e ‘o criminoso’, como pessoa e como percepção, ganha vida. A cultura sugere a pesquisa pelo significado, e o significado da pesquisa em si mesma; isso revela a capacidade das pessoas, agindo em conjunto ao longo do tempo, para dar vida até ao mais simples objeto – o carrinho de compras do mendigo, o cassete de do policial, a bandana do membro da gangue – com importância e implicação” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 207).

Incorporando o que poderia ser definido como uma sensibilidade pós-moderna, a cultura e o significado assumem um lugar de centralidade na análise criminológica, que terá como uma de suas principais finalidades rastrear o fluxo do significado na fluidez e mobilidade da cultura. Para Hayward, o crime, os desvios e o comportamento transgressor são fenômenos socioculturais complexos e multifacetados, em permanente transformação e movimento (HAYWARD, 2004, p. 164). De acordo com Ferrell, Hayward e Young, “a cultura sugere uma performance compartilhada, um processo de negociação pública: mas a performance

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.

DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

pode ser de aquiescência ou rebelião, a negociação um conflito violento ou capitulação considerada” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 23).

Mas não se trata somente de uma ampliação horizontal dos objetos de interesse da Criminologia. Para a Criminologia Cultural, os significados devem ser rastreados em três diferentes níveis, sendo considerada insuficiente uma análise que aprecie de forma isolada o nível estrutural. Não só aspectos de nível macro devem ser avaliados, como também fenômenos de nível intermédio (meso) e, em especial, o que é referido por criminologistas culturais como o primeiro plano (micro) fenomenológico e existencial do crime. Segundo Ferrell, adrenalina e excitação, terror e prazer parecem fluir não somente da experiência da criminalidade, mas também por meio das capilaridades que conectam o crime, a vitimização e a justiça criminal. Enquanto esses prazeres e terrores circulam, eles formam uma corrente de experiência e emoção que ilumina os significados cotidianos do crime e do controle do crime (FERRELL, 1998, p. 38). Para a Criminologia Cultural, a transgressão envolve uma dialética flutuante entre fronteiras estabelecidas e fronteiras ultrapassadas, uma série de ações negociadas e reações, mais do que um único ato isolado (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Episódios de violência efetivamente reproduzem poder e desigualdade, codificando-os nos circuitos da vida cotidiana. São *performances* de poder e dominação, encenadas para várias audiências como conquistas simbólicas, mediante um trabalho comunicativo que degrada a identidade da vítima, impondo a ela uma série de significados indesejados que permanecem mesmo após a violência ter cessado (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 13). Penetrar em tais realidades e escavar os sentimentos e sensibilidades envolvidas nas *performances* criminais – inclusive de agentes estatais – é uma das missões a que se propõe a Criminologia Cultural, o que faz com que ela tenha uma posição singularmente destacada no campo criminológico, uma vez que se dedica a compreensão da experiência vivida do crime. Nas palavras de Ferrell,

“Desse modo, somos compelidos a reexaminar a experiência do crime como é efetivamente vivida por seus participantes, como algo atraente para além de simples recompensas materiais, mas também, potencialmente carregado de significado, inclusive político, cuja compreensão brota por meio de suas fronteiras interacionais e de estruturas político-econômicas – e, portanto, poder, controle, subordinação e insubordinação – que estão inextricavelmente ligadas a esses eventos” (FERRELL, 1996, p. 171-172).

A Criminologia Cultural é uma matriz teórica que visa desvelar e compreender a negociação contestada de significado no âmbito da questão criminal, compreendida em suas múltiplas dimensões, que conformam processos de nível

micro, meso e macro, que devem ser abordados conjuntamente e que serão ilustrativamente exemplificados nos próximos trechos deste artigo: a) o primeiro plano existencial (fenomenológico) do crime e as *performances*, desejos e emoções que gravitam em torno dele, para praticantes, vítimas e agentes do controle social; b) as diferentes subculturas, com base em suas hierarquias, símbolos e dinâmicas de transgressão aprendida, bem como as representações medidas do crime, a sua circulação no âmbito da cultura e a construção cultural do espaço urbano; c) o pano de fundo estrutural, no qual estão inseridos o sistema penal e o capitalismo global no contexto da modernidade tardia, no centro e na periferia. Uma Criminologia assim (re)concebida efetivamente se interessa por uma miríade de casos nos quais o significado situacional e simbólico está em causa. É uma verdadeira reinvenção da Criminologia como campo de investigação e de conhecimento, o que forçosamente exige uma análise aberta para a alteridade e interdisciplinar por definição.

Nas linhas que se seguem, o problema inicialmente delineado será desenvolvido, para melhor esclarecer o modo através do qual os diferentes objetos de interesse da Criminologia Cultural são interrogados com base na aproximação por meio de sua estrutura triádica de análise, que comporta níveis micro, meso e macro de explicação, que aqui serão retratados sucessivamente.

A divisão em tópicos sucessivos é adotada para fins da exposição aqui proposta, mas não deve ser compreendida no sentido de que os estudos contemplariam de modo isolado um desses níveis. A Criminologia Cultural tem como objetivo criar abordagens interdisciplinares que reúnam fatores estruturais com uma análise de dinâmica de grupo e motivações pessoais, para compreender como se entrelaçam as dinâmicas micro, meso e macro. Ou seja, ela retrata conjuntamente os níveis micro, meso e macro de explicação nos temas eleitos e em suas respectivas interrogações e problematizações.

2.1. Nível micro: o primeiro plano fenomenológico e existencial do crime

Seria exagero dizer que no Brasil a Criminologia desconsidera o que é definido, no âmbito da Criminologia Cultural, como primeiro plano fenomenológico e existencial do crime. Sem ter aqui a pretensão de realizar uma historiografia da Criminologia brasileira em anos recentes – o que seria incompatível com as dimensões deste texto e exigiria um artigo por si só – é possível dizer que significativos esforços foram empreendidos, de modo mais recente, em temas como a violência doméstica e o estupro, por exemplo. Mas, em razão do nível de violência que esses fenômenos produzem, ainda permanecem como objetos de exploração não esgotados na Criminologia brasileira temas como corrupção, predação

ambiental, genocídios negros e indígenas e muitos outros. Dito de outro modo, a Criminologia brasileira tem dado atenção à reação social contra os praticantes de tais atos e, nesse sentido, tem demonstrado como essa reação muitas vezes é autoritária. Mas ainda carece de um enfrentamento e compreensão de tais *performances* criminalizadas em si mesmas. Em decorrência dessa escolha, esse é um espaço que não foi ocupado pela Criminologia acadêmica engajada, que praticamente renunciou a explicações dessa ordem e, com isso, deu oportunidade para que discursos simplificadores viessem a ocupá-lo. De certo modo, é como se, por exemplo, problematizações causais sobre a violência tivessem sido completamente abandonadas ou consideradas como algo de escasso interesse. Por que alguém mata outra pessoa? Que sensações experimenta? O que a motiva a agir desse modo? Quais são as recompensas subjetivas que pretende obter em termos de empoderamento, *status* e autoestima? Quais são os significados que pretende projetar na vítima e para potenciais audiências? Não se trata aqui de regurgitar os velhos esquemas analíticos etiológicos em termos de uma perversidade congênita ou de uma socialização deficiente, mas de reconhecer que tais perguntas certamente são relevantes para a Criminologia, não somente para compreender a violência cometida por pessoas em eventual situação de vulnerabilidade social, ou para compreender a violência doméstica como uma *performance* de gênero, como também para lançar luzes sobre a violência cometida por funcionários do Estado que extrapolam os limites legais que lhes são concedidos, no que já foi definido como “crimes de Estado” pela Criminologia Crítica e que ganha espaço atualmente como Criminologia Cultural do Estado. Portanto, abordagens que contemplem essas dimensões podem contribuir de forma inovadora para narrativas de confronto com o arbítrio punitivo no Brasil. O mesmo poderia ser dito sobre indagações quanto ao que motiva um juiz a descumprir, de modo flagrante, as regras do jogo do devido processo penal, não só em termos de técnicas de neutralização utilizadas, como também de questões existenciais envolvidas, como autonomia, expressividade, criatividade e empoderamento.

Tais problemas potenciais de pesquisa certamente são relevantes para a Criminologia enquanto saber sobre a questão criminal, assim como são igualmente relevantes as eventuais respostas e hipóteses obtidas para combater, contestar e contrastar com conhecimento teoricamente fundamentado as estratégias político-criminais simplificadoras e desconectadas da realidade, que, a pretexto de combater a violência e a corrupção, sufocam a liberdade e a cidadania.

Essa é certamente uma carência da Criminologia brasileira que pode ser atenuada com a incorporação das perspectivas compreensivas desenvolvidas, nas últimas décadas, no campo da Criminologia Cultural. A Criminologia Cultural considera que tanto a subjetividade quanto as emoções envolvidas em diferentes

performances criminais devem fazer parte das investigações criminológicas. Assim, o primeiro plano do crime merece especial atenção por parte da Criminologia Cultural, que incorpora o extraordinário trabalho de Jack Katz no campo da sedução do crime. Ferrell e Hayward consideram que

“[...] as ‘seduções do crime’ de Jack Katz (1988) são entendidas como provocativos compromissos com – e corretivos – para ‘macro-teorias criminológicas da causalidade’. Como afirma Katz, uma criminologia perdida dentro das abstrações da análise estrutural convencional tende a esquecer o drama interpessoal do seu objeto – ou, parafraseando Howard Becker (1963: 190), tende a transformar o crime em uma abstração e então estudar a abstração – e por isso deve ser lembrada do primeiro plano alarmante do crime. Claramente, a Criminologia Cultural não escolheu o ‘culturalismo subjetivista’ em detrimento da análise estrutural. Ela escolheu, ao invés disso, um estilo de análise que pode se concentrar na estrutura e no sujeito em um mesmo plano (Ferrell, 1992; Young, 2003; Hayward, 2004). Talvez alguns criminologistas apenas reconheçam a análise estrutural quando envoltos em uma sintaxe multi-silábica ou em uma tabulação estatística. Mas a análise estrutural também pode ser enraizada em momentos de transgressão. Pode mostrar que ‘estrutura’ continua a ser uma metáfora para padrões de poder e regularidades de significado produzidos tanto em becos quanto em salas de reuniões corporativas” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 212).

Para Katz, o crime, a criminalidade e a justiça criminal podem ser compreendidos como uma série de *performances* contestadas em diferentes teatros da vida cotidiana. O autor considera que viver como um fora da lei temido, ser respeitado como policial ou sobreviver como vítima de violência são *performances* dirigidas a persuadir sensualmente uma ou outra audiência, bem como aos próprios praticantes. Katz enfatizou a atração que o crime em si mesmo representa: potenciais violadores da lei podem se sentir seduzidos pela dinâmica sensual de atividades que provocam uma forte reação moral e emocional em seu autor (KATZ, 1988, p. 4). Ele destaca que quanto mais próximo é o olhar sobre o crime, mais vividamente relevantes se mostram as emoções morais: se examinamos a sensualidade experimentada por aqueles que praticam atos “sem sentido”, de assassinato a sangue frio, somos compelidos a reconhecer o poder que ainda circula no mundo contemporâneo por meio das sensualidades da profanação, do caos espiritual e da apreensão da vingança. Katz considera que, de um modo ou de outro, o que está em jogo em muitas experiências de criminalidade é um processo psicológico contra a humilhação, que pode ser transformada em fúria; um *status* moral elevado de significado transcendente elimina assim a vergonha, transformada em conduta assertiva (KATZ, 1988, p. 312-313). O autor

demonstra como grande parte das condutas transgressoras não tem nenhuma relação com bens materiais: pelo contrário, o que está em jogo é uma espécie de ultrapassagem das definições morais estabelecidas, que em nada se assemelha ao modelo mertoniano: não se trata de inovação para atingir metas culturalmente estabelecidas, mas de algo completamente diferente (KATZ, 1988, p. 315). Para ele, mediante a prática de atos transgressores, os protagonistas se encantam com as possibilidades ampliadas do eu (KATZ, 1988, p. 73). Como Presdee constatou, nós consideramos certos atos sem sentido porque, para nós, o ato é irracional, uma vez que está fora do circuito de significados do racionalismo científico. Mas isso é sem sentido para nós, não para o perpetrador do ato sem sentido (PRESDEE, 2000, p. 158). O autor destaca que muitos atos de ódio podem decorrer de amargura e serem direcionados a indivíduos ou grupos que são percebidos, correta ou equivocadamente, como responsáveis pelo sofrimento: governos, instituições, empregadores, ou simplesmente a “autoridade”, por exemplo (PRESDEE, 2000, p. 158). De modo semelhante, Young destaca que “a criminologia cultural é importante porque captura a fenomenologia do crime – sua adrenalina, seu prazer e pânico, sua excitação e raiva, fúria e humilhação, desespero e ação limítrofe (*edgework*)” (YOUNG, 2004, p. 13). Desse modo, “fatores antecedentes ou estruturais por certo permanecem presentes em meio a esse primeiro plano do crime – agora, porém, entendidos em tensão dialética com seus significados e emoções emergentes, em vez de como previsores ou causas dele” (FERRELL; HAYWARD, 2018, p. 19).

Stephen Lyng considera que o caráter sedutor de muitas atividades criminais pode decorrer de particulares sensações e emoções geradas pelo alto nível de risco dessas atividades (LYNG, 2004). Nesse sentido, criminologistas culturais perceberam que a ação limítrofe (*edgework*) dá aos seus participantes uma enxurrada de adrenalina, devido à sua mistura de extremo risco e habilidade: é o caso de atividades arriscadas como *BASE jumping* e paraquedismo – por causa disso, estratégias de controle que pretendam combater essas atividades muitas vezes servem apenas para acentuar os riscos, e aprimorar as habilidades dos praticantes, o que torna ainda mais atraente o apelo da ação limítrofe para aqueles que a desempenham. Incorporado à noção mais ampla de sedução do crime, o conceito de *edgework* com conotação criminal demonstra como, dentro de um evento criminal, questões de estigma, honra e respeito podem se tornar poderosos – ainda que passageiros – ímpetus para comportamentos violentos, desbravadores e corajosos. Ferrell cita grupos criminosos que violam de várias maneiras o projeto moderno de tédio, deliberadamente se colocando em situações de risco para recuperar o controle sobre as próprias vidas. É uma busca por autocontrole com um sentido específico, que não se consubstancia na autoimposição de um

regime rígido, mas sim em autocontrole no lugar do controle estabelecido pela Igreja, pelo Estado ou pelo trabalho: em suma, se você não controlar a si mesmo, alguém o fará (FERRELL, 2004, p. 81).

Para efeito do primeiro plano do crime, há um aspecto que também merece muita atenção: a masculinidade embruteada. Katz descreve a jornada através da qual alguém se torna um *badass* como um processo social em que se desenvolve uma autoridade sobre os demais e se adquire transcendência, com a transformação moral do mundo da lógica, racionalidade e utilitarismo para o caos. O *badass* pretende adentrar o universo moral, visual e espacial dos demais e evocar um sentimento de caos iminente (KATZ, 1988, p. 87). Ele procura se tornar alguém tão intimidante que se torna praticamente qualquer situação em que está... sua identidade se conforma ao sentido do momento (KATZ, 1988, p. 233).

Embora possam existir crimes que de fato são movidos por uma racionalidade instrumental e oportunista, boa parte das transgressões é mais expressiva do que meramente instrumental e decorre da natureza sensual do crime, da enxurrada de adrenalina que resulta da prática de ações-limítrofes criminais, de riscos voluntariamente assumidos e de dialéticas mentais de medo e prazer. Fenwick e Hayward apontam que o vandalismo ilustra bem o modelo de Katz: se não há nenhum ganho material a ser obtido por esta prática, provavelmente ela deve estar relacionada à excitação de perpetrar um ato ilegal, ou à alegria de provocar destruição gratuita (FENWICK; HAYWARD, 2000).

Por outro lado, não são somente os transgressores que são movidos por um desejo de excitação. Como detalha Travis Linnemann, as fotos-troféu da polícia são provas de dominação e morte, nascidas não apenas da guerra às drogas, mas da guerra de classes, muito mais antiga e mais ampla, travada pela polícia contra os pobres (LINNEMANN, 2017, p. 72). Nesse sentido, há também um componente de estilo, que deve ser considerado. Para os agentes do controle social, como para os violadores das proibições legais, estilo importa. Ferrell considera que o estilo define as categorias nas quais as pessoas vivem e as comunidades das quais fazem parte, servindo como um meio visível para negociar *status*, para construir tanto a segurança quanto a ameaça, e para se engajar em atividade criminal (FERRELL, 2004b). Portanto, estilo, raiva, fúria e excitação fazem parte de crimes que contêm elementos tendencialmente expressivos e que dão aos seus praticantes uma sensação de empoderamento, particularmente dentro de mundos cada vez mais ontologicamente inseguros. Nessas circunstâncias, o aumento gradativo do controle, com a criminalização da vida cotidiana, pode produzir exatamente o oposto do efeito desejado: provoca transgressão, não conformidade (PRESDEE, 2000, p. 159).

São motivações existenciais, que não são mundanas, mas, ao contrário, constituem revoltas contra o que é mundano, nas quais as regras são violadas simplesmente porque estão lá, fazendo do risco um desafio, e não um fator dissuasivo. A intensidade da motivação desvela, assim, um mundo no qual alguns são movidos por fortes intenções de libertação das amarras do controle social e os prazeres devem ser arrebatados, em um contexto de aumento contínuo da racionalização e regulação da experiência vivida e de identidades ameaçadas pela instabilidade das narrativas sociais (YOUNG, 2003).

Nesse contexto, surge o que pode ser definido como uma vontade de representação, ou seja, um imperativo para representar a si mesmo por meio de mídia eletrônica, que pode ser pensado em si mesmo como motivação para atividades criminais: o desejo de não apenas consumir o crime como um produto, mas de protagonizar a própria narrativa transgressora. Majid Yar considera que o sujeito de hoje não mais apenas interpreta ou assiste a representações produzidas em outros lugares, mas se torna, ela ou ele próprio, a fonte daquelas representações (YAR, 2012, p. 248). O autor argumenta que as pessoas passaram a performar atos criminosos e desviantes com a intenção de postá-los nas redes sociais. Para ele, essa “vontade de representação” pode ser vista como um novo tipo de induzimento causal à violação de leis e regras. Pode ser que, na nova era midiática, os termos do questionamento criminológico necessitem ser, por vezes, revertidos: em vez de perguntar se a “mídia” instiga o crime ou o medo do crime, nós devemos indagar como a própria possibilidade de mediar-se a si mesmo a uma audiência, por meio de autorrepresentação, pode estar vinculada com a gênese do comportamento criminoso (YAR, 2012, p. 246).

Assim, as antigas e rígidas distinções entre a produção e o consumo de diferentes mídias, bem como sobre os eventuais efeitos causais desse consumo, parecem ter perdido o prazo de validade, ainda que possam servir como argumento para continuar a fomentar cruzadas morais. A vontade de representação, então, torna-se crucial para entender um mundo tardo-moderno onde indivíduos “desejam ser vistos, e estimados ou celebrados, por outros por suas atividades criminosas” (YAR, 2012, p. 246). Consequentemente, cada vez mais testemunhamos o fenômeno criminogênico de atos desviantes e criminosos sendo engendrados ou instigados especificamente para serem gravados, e depois compartilhados via redes sociais e outras plataformas da internet (FERRELL; HAYWARD, 2018, p. 31). Dependendo do contexto e da audiência, a transgressão facilmente pode adquirir outro significado potencial. Afinal, aspirações de atenção e reconhecimento social podem ser reivindicadas e organizadas em torno de performances de violações de normas e valores socialmente aceitos, assim como por meio da

conformidade a tais normas e valores (YAR, 2012). Com isso, o que já foi chamado de turismo genocida – por exemplo, o compartilhamento de fotos de presos de guerra torturados por soldados americanos – encontra sua figura correspondente no compartilhamento de linchamentos, execuções e estupros coletivos nas redes sociais, demonstrando o quanto é sedutora a transgressão: não somente como objeto de reprovação ou consumo, mas também como algo que se deseja experimentar não como terceiro, mas como protagonista a performar sua própria história, dando vazão a diferentes sentimentos, como raiva, fúria, humilhação e excitação, por meio de espetáculos de representação.

Como parece claro, há muito o que explorar aqui em possíveis abordagens criminológicas inovadoras no Brasil, seja em termos de um redimensionamento do objeto da Criminologia, seja de uma aproximação reenergizada com relação aos objetos tradicionalmente abordados.

2.2. *Nível meso: subculturas, representação mediada do crime e construção cultural do espaço*

Os esforços iniciais de Albert Cohen no seminal *Delinquent Boys* e os clássicos artigos de David Matza e Gresham Sykes sobre técnicas de neutralização e valores subterrâneos fundaram uma teoria subcultural de inestimável valia para a Criminologia, que ainda permanece relevante (BARATTA, 1997). Desde a sua emergência em meados da década de 1990, vários pesquisadores que atuam no âmbito da Criminologia Cultural se dedicaram a refinar, ampliar a atualizar as teorias sobre subculturas, de modo a situá-las no contexto contemporâneo de instabilidade identitária, hiperconsumo, representação mediada e alteração do outro. Para Young, grande parte da dinâmica por trás do crime decorre de ressentimento, ainda que sob um prisma diferente que o das subculturas tradicionalmente retratadas pela Criminologia. O crime está repleto de excitação, drama, sedução, punição, hostilidade e satisfações escondidas, que são ignoradas por muitas criminologias contemporâneas (YOUNG, 2003). Young propôs um modelo de análise sintonizado com a incerteza e a insegurança ontológica da modernidade tardia, dando especial atenção à privação relativa. Ele foi sucintamente definido pelo autor como Merton com energia e Katz com estrutura. Sua teoria de bulimia envolve incorporação e rejeição, inclusão cultural e exclusão estrutural, mas é mais profunda do que a proposta de Merton, pois demonstra que a combinação de aceitação com rejeição gera uma dinâmica de ressentimento de grande intensidade, cuja compreensão é fundamental para um olhar sofisticado sobre as causas do comportamento violento (YOUNG, 2007, p. 54). Nesse sentido, Hayward e Young sustentam que muitos transgressores são movidos por energias

de humilhação. Afinal, na quadra tardo-moderna, a exclusão social convive com a inclusão cultural por meio da mídia de massas: a publicidade estimula quem é excluído a desejar os mesmos objetos de consumo que os demais e o encoraja a definir seu *status* e identidade segundo os bens e serviços consumidos, que delimitam se alguém é bem-sucedido ou não. Na modernidade tardia, a mídia de massas se expandiu e se proliferou a ponto de transformar a subjetividade humana (HAYWARD; YOUNG, 2004). Essa leitura deixa de lado abstrações, apontando que sentimentos individuais de impotência e exclusão guardam relação com subculturas específicas nas quais ocorre um aprendizado mediante o qual a quebra de regras pode ser uma solução: determinadas formas de crime e desvio seriam sinais de problemas coletivos profundos.

Como parece evidente, uma teoria subcultural revigorada pode ser de grande valia para estudos que retratem as diferentes facções existentes no sistema penitenciário, a criminalização de movimentos sociais e até mesmo as subculturas transgressoras que, a seu próprio modo, legitimam perante os olhos dos participantes a violação sistemática de regras por parte de membros do Judiciário ou do Ministério Público. No entanto, é importante frisar que a noção clássica de subcultura comporta agora uma significativa releitura, uma vez que estados fluidos de ser e devir fazem com que perca o sentido a noção de subcultura como uma coletividade delimitada de significado (FERRELL; HAYWARD, 2018).

Por outro lado, isso não impede a criação cultural de um “outro”, que pode se tornar foco de escrutínio público e bode expiatório para o contexto de incerteza e insegurança da modernidade tardia, no qual pânico morais viralizam com assustadora rapidez nas redes sociais. É dentro desse contexto que prolifera o que já foi chamado de crimigração, bem como a criminalização, no plano simbólico, de movimentos comprometidos com a expansão da cidadania, como é o caso de ativistas feministas e LGBTQI+, antirracistas, militantes de esquerda e até da própria advocacia. Com a proliferação das redes sociais, o processo de negociação e reconstrução de significado foi amplificado de forma difusa, produzindo espirais anteriormente inimagináveis de indignação moral, que convidam de forma sedutora avatares virtuais a participar de cruzadas morais. No entanto, embora ainda ocorram guerras culturais e cruzadas movidas por empreendedores morais (BECKER, 2009), os pânico eventualmente resultantes não podem mais ser compreendidos exclusivamente com base na leitura do clássico de Stanley Cohen, cuja análise crítica no campo da mídia faz parte do legado incorporado pela Criminologia Cultural (COHEN, 2010). Tanto a extensão quanto a dimensão dos pânico morais foram radicalmente transformadas no âmbito de novas e ressignificadas relações sociais. Não só pânico são muitas vezes deflagrados

propositalmente por criadores de produtos culturais, como o seu significado é abertamente disputado em arenas públicas nas quais os grupos demonizados conseguem exercer resistência ao processo de criminalização cultural e assim contestar os significados que lhes são atribuídos (MCROBBIE; THORNTON, 1995). Presdee define a criminalização como um processo cultural através do qual quem tem poder define e molda as formas dominantes de vida e lhes dá significados especiais. É o meio pelo qual os poderosos definem como e o que vemos e, assim, como percebemos o comportamento social dos demais. Eles definem o que é uma perversão e, portanto, o que é considerado desviante e o que é considerado criminoso. Seu poder influencia os processos de elaboração da lei para definir quais são os prazeres e passatempos aceitáveis e quais são os proibidos e considerados ilegais e criminais. Os poderosos também definem através da cultura quais estilos de música são criminalizados ou não; onde ela pode ser tocada ou não; onde podemos pintar e no que; onde podemos caminhar e quando; o que é erótico e o que não é (PRESDEE, 2001, p. 17).

É na fluidez da cultura que tais significados são contestados, negociados e impostos em um contexto de complexidade social e fragmentação identitária cada vez maior. Na atual quadra histórica, impera um

“[...] fluxo infinito, instantâneo e globalizado de imagens, informações e identidades anunciadas via celulares e telas de computador, tudo isso proporcionando tanto uma panóplia livremente fluida de possibilidades quanto a sensação de que nenhuma escolha possível jamais é a certa. Esse hiperpluralismo de identidades e orientações culturais, por sua vez, alimenta o hiperindividualismo – a sensação de que o lugar de alguém no mundo não é definido pela associação comunitária duradoura, mas pela construção bem-sucedida de si mesmo por meio do consumo apropriado e da realização mediada” (FERRELL; HAYWARD, 2018, p. 15).

Por isso, criminologistas culturais não estudam apenas imagens, mas imagens de imagens, em um salão infinito de espelhos mediados, que conforma a *mediascape* contemporânea. Desse modo, refletem umas sobre as outras as realidades do crime e do controle do crime e as imagens dessas realidades (FERRELL; SANDERS, 1995, p. 14). De acordo com o conceito proposto por Appudarai, *mediascapes*, sejam elas produzidas por interesses privados, sejam estatais, tendem a ser centradas na imagem, narrativas da realidade que oferecem para aqueles que as experimentam e transformam, uma série de elementos (como caracteres, gráficos e formas textuais) dos quais *scripts* de vidas imaginadas podem ser formados, tanto as suas próprias como as de outros que vivem em outros lugares. Esses

roteiros podem e são desagregados em complexos conjuntos de metáforas pelos quais as pessoas vivem e ajudam a constituir narrativas do Outro e protonarrativas de possíveis vidas, fantasias que poderiam se tornar prolegômenos ao desejo de aquisição e movimento (APPUDARAI, 1996, p. 35-36). Nesse contexto, a saturação da vida cotidiana por diferentes tipos de mídia e tecnologias de mídia sugere que qualquer distinção nítida entre “crime” e “imagens do crime” faz parte do passado. No seu lugar, existe um mundo no qual eventos criminais, suas imagens mediadas, bem como as percepções dos demais sobre o crime incessantemente se retroalimentam e amplificam umas às outras. No contexto contemporâneo, a rua roteiriza a tela e a tela roteiriza a rua. Não existe linearidade: a linha entre o virtual e o real é borrada de modo profundo e irrevogável (HAYWARD; YOUNG, 2004). Definitivamente, “não faz mais sentido estudar separadamente o crime do ‘mundo real’ e suas representações mediadas” (FERRELL; HAYWARD, 2018, p. 17). Se “real” sugere consequências reais e efeitos reais, a cultura do crime é hoje tão real quanto o próprio crime; talvez, como apontam os criminologistas culturais, elas estejam se tornando indistinguíveis. Desse modo, uma das principais metas da Criminologia Cultural consiste em compreender as maneiras pelas quais processos mediados de reprodução e troca cultural “constituem” a experiência do crime, identidade e sociedade sob as condições da modernidade tardia (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Desde essa perspectiva, a Criminologia Cultural pode contribuir, com ricas metáforas como o “salão infinito de espelhos multimediados” e as ideias de *loops* e espirais, para ultrapassar as abordagens grosseiras e simplificadoras que sustentam que existe uma espécie de relação de mão única entre uma mídia fomentadora de medo e seus consumidores. Reconhecer essa complexidade nos leva a tentar compreender como imagens de crime e justiça se confrontam e reproduzem umas às outras e como circulam de dentro do processo para fora dele e de volta para dentro, conformando uma dialética da arbitrariedade através da qual as fronteiras entre sistema penal e sociedade são borradas e se tornam indiscerníveis.

Igualmente importante para a Criminologia Cultural é a reinvenção do interesse criminológico no espaço. Hayward aponta que a cidade sempre foi de interesse para a Criminologia, mas que o conceito de cidade raramente foi integrado a análises criminológicas. Apesar de muitos criminologistas estudarem a criminalidade urbana, raramente seus estudos se comunicam com disciplinas relacionadas, como estudos urbanos, geografia urbana e sociologia urbana. A prevalência de metodologias ditas “científicas” na Criminologia tem feito com que a cidade raramente seja mais do que uma consideração momentânea (HAYWARD, 2004, p. 155). Desse modo, o potencial para compreendê-la como uma entidade sociocultural viva, tão bem explorado em uma obra como

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

The city, de Robert Park, acaba desperdiçado. O autor aponta que a Criminologia Cultural procura pensar o espaço urbano para além de interpretações superficiais – sejam elas, teóricas estruturais, sejam espaciais. Há uma intenção de recolocar a cidade na agenda criminológica, mas não como uma simples retomada da Escola de Chicago: o objetivo consiste em enriquecer as análises contemporâneas sobre a criminalidade urbana, considerando os meios sutis, mas discerníveis, mediante os quais o espaço urbano é transformado pelos processos socioeconômicos que se desenrolam nas cidades do século XXI e, especialmente, o consumismo tardo-moderno (HAYWARD, 2004, p. 162). Para Hayward,

“muitas criminologias específicas (tanto históricas quanto contemporâneas) tendem a matematizar a questão do ambiente, priorizando o espaço abstrato para além do lugar fenomenológico. Ao fazê-lo, abandonam qualquer tentativa de uma análise cultural (completamente) apreciativa da dinâmica interna do espaço, enfatizando abstrações racionais e análises multifatoriais rígidas que, embora sejam úteis para a redução do crime a curto prazo, pouco ajudam a entender melhor problemas espaciais e estruturais” (HAYWARD, 2018, p. 80).

Tais contribuições são importantes para compreender os novos modelos de vigilância digital que proliferam cada vez mais no espaço urbano, bem como para compreender o próprio espaço virtual como uma área de interesse criminológico, principalmente em virtude do advento e disseminação dos chamados cibercrimes, que recentemente resultaram em vazamentos massivos de dados no Brasil. Sob esse aspecto, também interessa especular sobre os sentimentos de satisfação experimentados por *hackers* que rompem barreiras e protagonizam “proezas” que lhes renderão um *status* elevado e assertivo nas subculturas em que transitam.

(Re)Pensar o espaço como uma área que é objeto de um exercício de poder cultural também leva a questionar a presença de ideologias repressivas nos espaços públicos de lazer como parques e praças, em virtude do crescente movimento de cercamento de tais espaços, bem como problematizar a introdução de inúmeros dispositivos e mecanismos que visam coibir a permanência prolongada, ou, ao menos, torná-la suficientemente desconfortável para estimular o deslocamento para centros de hiperconsumo.

A Criminologia Cultural atenta, desse modo, para os teatros nos quais o poder alcança e toca na vida das pessoas no cotidiano, bem como para as formas emergentes de resistência diante de tais dinâmicas autoritárias, por movimentos sociais, grafiteiros e catadores de lixo urbano, que foram objetos de estudos seminais desenvolvidos por Jeff Ferrell.

2.3. *Nível macro: a modernidade tardia e o capitalismo global*

Nesse nível, entra em cena o pano de fundo estrutural, que dinamiza as violências institucionais das agências do controle punitivo, em torno do qual se dão as análises da Criminologia Cultural, que sempre levam em consideração de modo destacado recortes de tempo e espaço, bem como as suas particularidades, para produzir pesquisas fortemente localizadas e situadas. Para a Criminologia Cultural, a atual quadra histórica deve ser compreendida dentro da moldura da modernidade tardia, que conforma um entrelugar de grande instabilidade e incerteza quanto a questões que antes eram simplesmente tidas como dadas. Nesse sentido, os princípios e pretensões universais do liberalismo, voltados para a criação de Estados-nação racionalmente governados, foram estabelecidos com base em premissas da filosofia e do Direito, que forneceram as ferramentas para a construção dessa estrutura. Sua legitimação era em grande medida narrativa: ela pode ser identificada em ideias como contrato social e noções legais, como a de soberania da lei, uma natureza humana universal, diferenciação social com base em critérios como propriedade e cidadania, sociedade vista como um todo coeso, dentro de uma estrutura razoavelmente estável na qual pessoas e instituições (como a família) tinham função claras a desempenhar. Sob essa perspectiva, os indivíduos podiam ser reconhecidos e localizados com base em critérios observáveis que indicavam os seus papéis sociais (como a sexualidade, que era tida como marcador social das respectivas funções de homens e mulheres), ou com base na condição de normal ou desviante (MORRISON, 1995, p. 30). No entanto, como Young observou, no mundo da modernidade tardia tais valores anteriormente dados como certos são fortemente desestabilizados, situação que maximiza a incerteza quanto ao porvir, aniquilando as premissas nas quais se sustentava a modernidade (YOUNG, 2002). Os paradoxos da democracia liberal são pronunciados: por trás da reivindicação de tratamento igualitário e inclusão com base em liberdade, igualdade e fraternidade, existe uma exclusão formal e informal de categorias inteiras de pessoas com base em biologia e cultura; raça, gênero, juventude, classe e sexualidade funcionam como seus critérios (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 32). Essa narrativa não resiste mais ao mundo instável, incerto e de fronteiras borradas da modernidade tardia, no qual prosperam ambiguidade, complexidade e dúvidas quanto aos seus progressos sociais (MORRISON, 1995, p. 30). Segundo Ferrell, Hayward e Young, “o mundo contemporâneo é, de fato, uma combinação movediça de características modernas e pós-modernas, a que, por uma questão de concisão e clareza, nos referimos como modernidade tardia” (2019, p. 92). Para criminologistas culturais, o fenômeno do crime como um momento de frágil intensidade emocional parece suscetível

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

de proliferar em um mundo no qual o afeto e a identidade estão fortemente desestabilizados (FERRELL; HAYWARD, 2018, p. 19).

Esse é um mundo desafiador e complexo, que desestabiliza e põe em xeque a potência dos conceitos da Criminologia, que foram desenvolvidos em um contexto muito mais simples do que o da sociedade contemporânea. Afinal, na quadra tardo-moderna do capitalismo global, é mais provável que o poder circule de modo insidioso, codificado em arranjos espaciais, escondido em ideologias de gerenciamento de risco e segurança pública, e implantado mediante mitologias de conforto e conveniência. Como ele não assume feição de um instrumento de força utilizado de modo brutal, o controle social é mais potente, e perigosamente problemático, precisamente pelo fato de se esconder nos pequenos domínios da vida cotidiana (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Mas o poder certamente deve ser contestado e confrontado nessas novas manifestações, o que exige uma análise mais abrangente, capaz de capturar as nuances e facetas do capitalismo global no século XXI. Para Ferrell e Hayward,

“a abordagem criminológica cultural para o estudo do poder é manifestamente multidimensional: um processo contínuo de enriquecimento intelectual mútuo no qual cada dimensão incorpora alguma coisa da outra, contribui para o desenvolvimento da outra, e assim se torna mais do que qualquer uma poderia ser isoladamente” (FERRELL; HAYWARD; 2018, p. 27).

Centrado na manipulação do significado e na sedução da imagem, esse é um capitalismo decididamente cultural, que transforma tudo em objeto de consumo, formatando as subjetividades individuais para a submissão mercantilizada: coletividades são convertidas em mercados, pessoas em consumidores e experiências e emoções em produtos (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 208). É o caso, inclusive, do processo de mercantilização do próprio crime, com a emergência de uma série de produtos culturais que visam proporcionar, ao espectador / participante, emoções que emulam as sensações que gravitam em torno de eventos com conotação criminal.

Em um mundo no qual o poder é cada vez mais exercido mediante representações mediadas e representações simbólicas, batalhas sobre imagem, significado e representação cultural emergem como momentos essenciais na negociação contestada de significado da realidade tardo-moderna. Por outro lado, é claro que o capitalismo tardo-moderno é apenas uma forma de opressão: numerosas outras formas de crime e desigualdade existem, como o patriarcado, o racismo, a ascensão do fascismo, religiões fundamentalistas e religiões institucionalizadas. Nesse contexto, a Criminologia Cultural procura novos modos de compreensão sobre

o que constitui (ou não) resistência significativa entre formas culturais históricas e emergentes (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Sob essa perspectiva, ampliando os *insights* do interacionismo simbólico, os processos de criminalização são confrontados de forma ampla em suas múltiplas nuances, inclusive simbólicas, para abarcar a estigmatização de grupos ou indivíduos que desestabilizam uma moral tida como hegemônica ou, até mesmo, a estética de que depende a autoridade para funcionar. É nesse sentido que, para Presdee, a criminalização envolve sempre o poder exercido por um grupo que tem condições para impor tais definições aos demais (PRESDEE, 2001, p. 17).

Como matriz de perspectivas criminológico-críticas abertamente engajada, a Criminologia Cultural está comprometida com a desidratação do poder e o confronto com os significados por ele impostos na fluidez da cultura. Nesse sentido, a próxima seção consiste em uma especulação sobre o significado da própria Criminologia, bem como sobre a sua inserção no campo teórico e na realidade concreta.

3. O "LUGAR" DA CRIMINOLOGIA CULTURAL NO ÂMBITO DA CRIMINOLOGIA

A provocação de Presdee pode ser aproveitada em outro sentido: não raro, os poderosos definem – ou, pelo menos, tentam definir – o que é a própria Criminologia. É o caso dos essencialismos positivistas e racionalistas que alimentam boa parte das criminologias contemporâneas, continuamente (re)concebidas como instrumentos para a intensificação do controle social. Nelas encontramos uma infinidade de tabelas, dados, planilhas e gráficos. Mas, independentemente de sua suposta capacidade para a “produção de evidências”, grande parte da Criminologia contemporânea pode ser definida como uma expressão do mais absoluto tédio: a metodologia que anima tais criminologias visa explicitamente reduzir as questões humanas a categorias cuidadosamente controladas de quantificação e cruzamento de dados (FERRELL, 2010). Não que não exista uma demanda a ser atendida: os discursos criminológicos assim formatados são rotineiramente colocados por seus autores a serviço de diferentes aparatos estatais de controle, motivo pelo qual elas podem ser pensadas como controlologias ou, como sugerido na fundação da criminologia crítica nacional por Juarez Cirino dos Santos (1979), como “criminologias da repressão”. Rejeitando abertamente a simplificação burocrática e atuarial, a Criminologia Cultural procura desenvolver e incorporar uma noção de cultura em constante fluxo, que sempre tenha potencial para criatividade e transcendência. Considerar o crime como uma expressiva atividade humana, que se dá em uma dinâmica cultural – repleta de significado e ponto de

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

disputa de políticas que visam o seu controle – amplia significativamente o objeto da Criminologia, bem como o seu potencial subversivo, uma vez que ela passa a se interessar pelas experiências coletivas e emoções que definem as identidades dos membros de diferentes subculturas (FERRELL, 2007, p. 139). De acordo com Ferrell e Hayward, a Criminologia deve contemplar “demonstrações simbólicas de transgressão e controle, sentimentos e emoções que surgem de eventos criminais, e bases ideológicas de campanhas públicas e políticas destinadas a definir (e delimitar) tanto o crime quanto suas consequências” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 207).

Não existe o crime em si mesmo, como uma entidade prévia e claramente identificável, que pode ser estudada de forma objetiva pela Criminologia enquanto “ciência” ou “área do saber”. Wayne Morrison utiliza Lombroso como exemplo e sustenta que, independentemente da imagem de representação neutra projetada por seus cânones, a Criminologia positivista é um produto cultural, uma *performance* que dá visibilidade à figura do “criminoso”, estabelecendo uma disciplina e demarcando um campo de saber (MORRISON, 2004, p. 67). Feyerabend e Ferrell apontam que todas as metodologias, inclusive as mais óbvias, têm limitações e mostram como é fácil, mediante o recurso ao racional, iludir as pessoas e conduzi-las ao nosso bel-prazer (FEYERABEND, 1977, p. 43; FERRELL, 2012).

Com certeza, é o caso de muitas variáveis das Criminologias tradicionais contemporâneas. O “efeito de verdade” obtido por meio da “ilusão de cientificidade” alimenta os delírios de onipotência de discursos criminológicos cientificistas, que ainda prosperam em lugares pouco ventilados, nos quais a repressão sempre dita a agenda do dia. É o que se constata tanto nos esquemas analíticos positivistas – que praticamente subscrevem ao legado de Lombroso – quanto nas leituras racionalistas, que permanecem reféns de espíritos geométricos que consideram o ser humano como uma máquina que continuamente calcula. É o caso das *rational choice theories* (teorias da escolha racional) contemporâneas, que desconsideram a dinâmica emocional do primeiro plano do crime e a densidade das questões típicas da modernidade tardia. Hayward e Young apontam que as teorias da escolha racional e o positivismo têm narrativas racionais/instrumentais muito simples: no primeiro caso, o crime decorre de escolhas racionais – é retratado em termos de disponibilidade de oportunidades e baixos níveis de controle social, particularmente quando os indivíduos são impulsivos e agem com base em objetivos de curto prazo; curiosamente (ou talvez não) são empreendidos grandes esforços intelectuais para distanciar o crime de desigualdades estruturais e da injustiça social. Assim, temos indivíduos calculistas, que cometem

crimes sempre que possível, e vítimas que, como prováveis alvos, são apenas compreendidas com base em suas tentativas de desenvolver estratégias de segurança. No positivismo sociológico, questões como desigualdade, falta de trabalho, precarização de comunidades e falta de capital social aparecem, ainda que até certo ponto. Mas é uma narrativa superficial, na qual a intensidade da motivação, sentimentos de humilhação, raiva e fúria – bem como amor e solidariedade – são ignorados. As duas leituras são semelhantes, inclusive, no determinismo: as teorias da escolha racional poderiam muito bem ser chamadas de positivismo de mercado (HAYWARD; YOUNG, 2004).

No clássico estudo *Becoming Deviant*, David Matza criticou duramente o que definiu como “perspectiva correccionalista” na Criminologia: para ele, a eleição prévia do “desvio como fenômeno que queremos erradicar” aniquila a capacidade para empatia que possibilitaria a compreensão do assunto estudado (MATZA, 2010, p. 15). O autor considera que somente apreciando texturas, nuances e padrões sociais do engajamento humano poderia haver uma compreensão e análise do fenômeno em questão. Matza destaca que há uma espécie de aversão pelo fenômeno em si mesmo, uma vez que a investigação é pautada desde o princípio por fortes valores morais. Movida por uma busca por “causas objetivas” e por uma obsessão pela “revelação de verdades” sobre o desvio, é uma perspectiva condenada ao fracasso desde o princípio. Matza afirma que é necessário um compromisso tanto com o fenômeno quanto com aqueles que o exemplificam: retratá-lo com fidelidade, sem violar sua integridade (MATZA, 2010, p. 24). Como observa Ilan, o objetivo deve consistir sempre em produzir análises astutas, que se mantenham “apreciativas” dos múltiplos atores que interagem no âmbito do crime e do seu controle, demonstrando atenção aos significados – como eles são (re)produzidos e contestados, bem como as suas consequências para o crime e o controle do crime (ILAN, 2009).

A Criminologia Cultural honra o legado de Matza: excitação, sedução, controle, libertação, tédio, perda, humilhação, resistência e ressentimento guardam profunda relação com o crime e o desvio, motivo pelo qual as sensibilidades necessariamente devem fazer parte do corpo analítico da questão criminal, o que nem sempre é bem-visto por adeptos do *rigor mortis* estatístico, que consideram que científica é a Criminologia que calcula. Para Presdee, essa Criminologia é uma “fábrica de dados”, cuja finalidade consiste em suprir as demandas do poderosos (PRESDEE, 2004, p. 41). De acordo com o autor, existe uma disjunção entre o conhecimento científico e a vida cotidiana: a prioridade dada a metodologias quantitativas faz com que conhecimento produza “fatos adequados” para embasar governos e suas futuras e atuais agendas políticas, ao mesmo tempo que mascara o aspecto político por trás dessas metodologias com a ilusão de

cientificidade. A agenda de pesquisa “racional” tem problemas intrínsecos, uma vez que o mundo racional descrito por ela deve fazer sentido, enquanto no mundo real da vida cotidiana isso raramente ocorre. A pesquisa quantitativa sempre deve “fechar” e mostrar de modo conclusivo e claro o que está acontecendo e o que deve ser feito. Em contraste, ele argumenta que biografias da vida cotidiana teriam potencial para produzir descrições e explicações muito mais detalhadas sobre o fenômeno do crime (PRESDEE, 2004, p. 42).

A vida efetivamente vivida raramente aparece nas tradicionais teorias que se dizem adeptas do “pensamento científico” e do “método rigoroso”, que normalmente são desenvolvidas para municiar o aparato estatal de repressão criminal (FERRELL, 2012). Presdee sustenta que com essa metodologia a experiência vivida é “patologizada” e “marginalizada” pelos dados oficiais sobre o crime. Para ele, os desejos que são parte de todos nós encontram-se enterrados nas profundezas da consciência cotidiana; não estão simplesmente disponíveis para medição e monitoramento. Mas tais emoções são elementos essenciais para a compreensão do crime e devem ser escavadas e exploradas de um modo que não denigra as experiências vividas, as respostas emocionais e sociais dos seres humanos que compõem o que chamamos de sociedade (PRESDEE, 2004, p. 43).

Do mesmo modo, a Criminologia Cultural considera que as demonstrações públicas de emoção por parte de vítimas de crimes também são de interesse para a Criminologia, algo que também escapa das agendas tradicionais. Fenômenos supostamente “naturais” e “objetivos” como a taxa de criminalidade em uma determinada vizinhança, ou o quanto as pessoas temem a possibilidade de serem vítimas de um ou outro crime, por exemplo, não são fatos “naturais” e “objetivos”: são construções culturais, concebidas de modo específico por aqueles que têm a influência ou o poder para fazê-lo (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Young denuncia que quanto mais quase-científica a retórica, mais sofisticadas as estatísticas, mais os autores se distanciam do que estão estudando e, logo, mais seguros se sentem no campo da abstração (YOUNG, 2011, p. 13).

Em contraste com a subserviência programada de tais controlologias, a Criminologia Cultural considera as emoções e subjetividades associadas ao crime e à transgressão como parte de um corpo de pensamento e campo de investigação que assume abertamente seu aspecto político, “[...]operando como um contradiscurso sobre crime e justiça criminal que diminui o circuito do significado oficial” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 213). É nesse sentido que Ferrell e Hayward consideram que

“Em um mundo onde campanhas políticas são conduzidas com insistentes afirmações de controlar o crime, onde o crime circula sem parar como imagem

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

e entretenimento, nos é apresentado um clima simbólico pré-pronto para uma Criminologia culturalmente sintonizada – e então temos de encontrar formas para desmistificar as campanhas, e para transformar essa circulação, para fins melhores” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 213-214).

A criminologia cultural surge, assim, como um contraponto teórico a um número significativo de tendências da criminologia contemporânea: a de ser uma teoria de administração da justiça criminal; a de depender de pesquisas feitas com questionários, raciocínio estatístico e quantificação, bem como a sua aceitação de teorias centradas em racionalidade e previsibilidade (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Ferrell ataca duramente certo tipo de criminologia, que permanece tendo a estatística como objeto de fetiche:

“[...] a investigação se sustenta ou é abortada em razão de medição e cálculo. Como mostrado inúmeras vezes em extensas tabelas, em elaboradas equações matemáticas que ocupam páginas inteiras e em longas exposições metodológicas que contrastam com breves seções de ‘discussão’ ou ‘conclusões’, esse tipo de pesquisa criminológica é orientada primordialmente para a edificação de monumentos estatísticos – sobre dados superficiais e uma debilíssima fundação epistemológica” (FERRELL, 2012, p. 162).

Mas o alargamento de limites proposto pela Criminologia Cultural não vem acompanhado – como se poderia equivocadamente supor – de uma ambição de verdade. Definitivamente, se existe algo como a essência do crime, ela está para além das forças da Criminologia ou, pelo menos, da Criminologia que está minimamente ciente dos seus limites, o que não se verifica na assunção de onipotência daqueles que supõem que gráficos e tabelas são espelhos que não distorcem a realidade e que revelam a verdade sobre o fenômeno da criminalidade.

Portanto, a Criminologia Cultural rejeita os próprios postulados do pensamento simplificador: enfrenta a árdua tarefa que representa especular sobre algo tão complexo como a gênese e a negociação de significado em torno das múltiplas questões que envolvem o crime e a criminalidade, ou seja, aceita enfrentar criticamente as “relações complexas que existem entre o crime, a cultura e a economia política contemporânea” (HAYWARD; FERRELL, 2012, p. 208). Nas palavras de Ferrell, Hayward e Young,

“A questão é como fazer da Criminologia Cultural, e da Criminologia mais amplamente, um empreendimento significativo em um mundo moldado por significados – como criar uma Criminologia que, através de sua mistura de crítica e compaixão, pesquisa e engajamento social, pode confrontar a política

contemporânea de significados, conforme eles circulam nos domínios do crime e da justiça" (2019, p. 332).

Por isso, é importante continuar girando o caleidoscópio intelectual, procurando novas maneiras de ver o crime e a resposta social a ele. A Criminologia Cultural tem a pretensão de perturbar intelectualmente os poderes e dinâmicas autoritárias que nos impedem de avançar rumo a um mundo melhor. Ferrell, Hayward e Young sinalizam que

"Reconhecendo a política dos significados, e trabalhando para intervir neles, a questão não é se vamos funcionar como acadêmicos ou ativistas, se examinaremos nossas próprias vidas ou as dos outros, se vamos operar no nível da subcultura ou da mídia social ou das políticas sociais. A questão é como podemos melhor incorporar todos esses esforços como intelectuais públicos, movendo-se fluidamente dentro e entre vários teatros de significado, confortáveis com as múltiplas formas de compreensão e comunicação que as múltiplas audiências da modernidade tardia exigem" (2019, p. 332).

4. AS METODOLOGIAS ENGAJADAS E INOVADORAS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

A Criminologia Cultural utiliza uma metodologia crítica interdisciplinar e multidimensional, com base em níveis micro, meso e macro de explicação (HAYWARD, 2016, p. 302). Essa estrutura triádica de análise visa produzir uma síntese abrangente de aspectos localizados no nível micro do primeiro plano do crime com processos de nível meso – como as teorias de subculturas e “transgressão aprendida” – e estruturas macro, como o capitalismo no contexto da modernidade tardia e as violências promovidas pelo Estado. A Criminologia Cultural é interdisciplinar desde o seu advento e tem como uma das suas fundações a capacidade de mesclar diferentes metodologias conforme as necessidades empíricas do momento (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Uma de suas mais vigorosas contribuições consiste nas metodologias etnográficas, que visam resgatar a investigação criminológica da Criminologia judicial de racionalização científica e objetificação metodológica (FERRELL, 2010). Com isso, a Criminologia Cultural não visa reivindicar um lugar privilegiado para a revelação da verdade sobre a criminalidade. Não existe nenhuma intenção de constituição de um paradigma definitivo, motivo pelo qual não se pretende “Escola”, mas “movimento”. A Criminologia Cultural conforma uma matriz de perspectivas sobre o crime e o controle da criminalidade, o que pode ser visto como sua força ou fraqueza,

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

dependendo do ponto de vista do observador. Nesse sentido, criminologistas culturais estão muito mais interessados em críticas dinâmicas do que em certezas definidoras. A ideia de imaginação sociológica e criminológica muito bem demonstra como opera essa dimensão (YOUNG, 2011). Ferrell, Hayward e Young sustentam que “a criminologia deve adotar métodos que capturem as sutilezas de situações transgressivas e, ao mesmo tempo, localizem essas situações em correntes mais amplas de significado”. Tais métodos “devem estar sintonizados com o crime como fenômeno emergente das circunstâncias locais, assim como uma mercadoria, comercializada através de redes globais; e devem ser simpáticos à identidade contemporânea como fonte de estabilidade existencial e desconforto contínuo”. Eles “devem misturar a vida instantânea com o compromisso humano de longo prazo” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 282). Também é preciso utilizar métodos que estejam em sintonia com a imagem, como indicam os autores:

“Uma criminologia do mundo contemporâneo requer métodos ligados à produção de imagens e à produção de estilos de comunicação mais literários ou artísticos do que ‘científicos’. Hoje, criminosos, legisladores e agências de aplicação da lei fazem suas próprias mídias, criando websites, circulando imagens e prestando atenção às políticas de comunicação. Ao estudá-los, devemos fazer o mesmo” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 282).

Para quem está disposto a ampliar o alcance de suas análises, o vigor dos estudos já desenvolvidos no campo da criminologia cultural dificilmente pode ser negado. Como escreveram Ferrell, Hayward, Morrison e Presdee,

“teorias sobre o crime e seu controle são importantes demais para serem deixadas à cargo de teóricos e estatísticos distantes da imediatividade da transgressão. A produção criminológica de sumários numéricos, correlações, dados obtidos de segunda mão e resíduos estatísticos pode atender as necessidades da indústria de controle do crime, as campanhas de políticos e as carreiras de criminologistas acadêmicos, mas não vamos nos enganar acreditando que elas ajudam a compreender o crime e o controle do crime, ou que nos ajudam a consolidar arranjos sociais menos envenenados pelo medo, violência e exploração” (FERRELL, et al. 2004, p. 43).

Segundo Ferrell, o vigor da criminologia cultural decorre do seu envolvimento com os temas de investigação e de sua vontade de confrontar as condições socioculturais do tédio que permeiam a prática da Criminologia oficial (FERRELL, 2010). Ferrell e Hayward sustentam que a Criminologia Cultural se empenha em

desenvolver modelos e críticas criminológicas que possam explicar a interação cultural entre crime, controle do crime e representação, no contexto tardo-moderno: desse modo, etnografias “do instante” e “líquidas” procuram contribuir para sintonizar os pesquisadores à dinâmica turbilhonante, de *loopings*, da *mediascape* contemporânea, e ao imediatismo afetivo de seu impacto. Formas de etnografia visual e Criminologia visual podem igualmente traçar os contornos, orientados pela imagem, do mundo contemporâneo, e podem capturar um mundo tardo-moderno em que crime e controle do crime são cada vez mais inseparáveis da política de representação (FERRELL; HAYWARD, 2018, p. 32). Isso não significa que a especulação teórica e a propositura de conceitos densos não são contempladas pela Criminologia Cultural, ou que todo trabalho de Criminologia Cultural necessariamente tenha fundo empírico, mas significa que na Criminologia Cultural são plenamente aceitos o engajamento e o envolvimento do pesquisador com o objeto de pesquisa.

Perdendo a nós mesmos, desprendemo-nos de amarras metodológicas, em busca das texturas de experiências efetivamente vividas, para alcançar empatia por momentos transgressores e assim alargar nossa compreensão sobre eles (FERRELL, 2010). Agindo desse modo, escavamos *insights*, que somente podem ser encontrados na dimensão fenomenológica de eventos criminais (PRESDEE, 2000). Para os adeptos de contrologias entediantes, tudo o que temos a dizer é... morte ao método (FERRELL, 2012).

5. A RECEPÇÃO DA CRIMINOLOGIA CULTURAL NO BRASIL

No Brasil, tanto os trabalhos pioneiros no campo da Criminologia Cultural quanto as primeiras traduções de seus principais intelectuais são de Salo de Carvalho e Álvaro Oxley da Rocha. Nesses anos iniciais, destacam-se os artigos “Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais” (2009), “Criminologia Cultural” (2014), de Carvalho; e “Crime e controle da criminalidade: as novas perspectivas e abordagens da Criminologia Cultural” (2012), de Oxley da Rocha, resultado de seu pós-doc com Keith Hayward, na Universidade de Kent, entre 2010 e 2011. Pode ser dito que, enquanto Carvalho foi o precursor que introduziu no Brasil a primeira onda da Criminologia Cultural americana, Oxley da Rocha introduziu a sua contraparte britânica. Nos anos que se seguiram, além de outros trabalhos de autoria própria, os dois professores foram responsáveis por uma série de traduções, como “Tédio, crime e criminologia: um convite à Criminologia Cultural” (2010) e “Morte ao método” (2012), de Jeff Ferrell (ambos traduzidos por Carvalho) e

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

“Possibilidades insurgentes: as políticas da Criminologia Cultural”, de Hayward e Ferrell (Oxley da Rocha). Carvalho também desenvolveu alguns projetos inovadores como *Criminologia Cultural e rock*, juntamente com José Antônio Gerson Link, Marcelo Mayora e Moysés Pinto Neto (2011; 2021), e *Criminologia de garagem* (2011), com Moysés Pinto Neto e Felipe Cardoso Moreira de Oliveira. Como resultado dessas iniciativas iniciais, Jeff Ferrell visitou o Brasil e palestrou no Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM e Keith Hayward palestrou em três oportunidades na UFRGS e na PUCRS.

Nos anos que se seguiram, a penetração da Criminologia Cultural no Brasil arrefeceu, principalmente devido ao fato de que suas principais obras permaneceram indisponíveis em língua portuguesa. No entanto, mais recentemente, vários estudos de fôlego no campo da Criminologia Cultural foram publicados por criminologistas culturais brasileiros que deram continuidade ao processo de reinvenção da própria *cult crim* dentro de seus contextos históricos e geográficos específicos. É o caso de Saulo Ramos Furquim, com *A criminologia cultural e a criminalização cultural periférica*, de Mateus Viera da Rosa, com *Identidade, significado e imagem do desvio: uma (re)leitura do fenômeno das torcidas organizadas a partir da Criminologia Cultural*, de Guilherme Michelotto Böes, com *Droga e mídia: uma análise da campanha “Crack nem pensar”*, de Salah H. Khaled Jr. com *Videogame e violência: cruzadas morais contra os jogos eletrônicos no Brasil e no mundo* e de Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva, com *O descontrole já está formado: criminologia cultural e apropriações de estilo na Geral do Grêmio*, além de inúmeros artigos e capítulos de livros publicados que incorporam os fundamentos da Criminologia Cultural para discutir problemas da realidade brasileira e de trabalhos desenvolvidos por criminologistas do Brasil no exterior (é o caso de Paula Gil Larruscahim, Cláudio Altenhain e Dennis Pauschinger, por exemplo).

No final de 2018, Oxley da Rocha e Khaled Jr. Publicaram, conjuntamente com Ferrell e Hayward, o livro *Explorando a Criminologia Cultural*, que sinalizou a retomada do processo de diálogo e aproximação dos dois principais nomes da Criminologia Cultural com os criminologistas brasileiros. Em meados de 2019, como parte desse movimento, finalmente foi publicada no Brasil a tradução de *Criminologia Cultural: um convite* (de Ferrell, Hayward e Young), que foi lançada na 2ª Jornada de Criminologia Cultural, na Universidade Federal do Rio Grande – FURG. O evento foi organizado por Khaled Jr. e contou com a presença de Keith Hayward, que proferiu duas palestras em dias distintos, além de Oxley da Rocha. Nos meses seguintes, graças aos esforços de Tiago Lorenzini da Cunha, a 3ª Jornada de Criminologia Cultural contou com a participação online de Wayne Morrison – que já havia visitado o Brasil anteriormente, em 2017 – e o lançamento

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

da 2ª edição de *Crime e castigo: ensaios de resistência, controle social e Criminologia Cultural*, que reuniu uma série de textos desenvolvidos por criminologistas culturais nacionais emergentes, com orientação e coautoria de Khaled Jr., que organizou o livro. Igualmente merecedora de menção é a iniciativa conjunta de Ferrell, Hayward, Khaled Jr. e Oxley da Rocha que resultou na fundação do Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural ([criminologiacultural.com.br]), em abril de 2019, cujo propósito consiste em fomentar o desenvolvimento da Criminologia Cultural brasileira, que não se contentará em simplesmente reproduzir a Criminologia Cultural norte-americana e britânica, mas que, contrariamente, deverá atentar para as particularidades do contexto marginal latino-americano. Em 2020, Carvalho, Linck, Mayora e Pinto Neto retomaram o projeto *Criminologia Cultural e rock*, com o lançamento de seu segundo volume, intitulado *Música, transgressão e contracultura*, dessa vez organizado pelos autores e com a contribuição de mais de uma dezena de participantes que trabalham com temas que dialogam muito com a Criminologia Cultural. Já em 2021, foram publicados *Novas Aventuras em Criminologia Cultural*, que novamente reúne Ferrell, Hayward, Khaled Jr. e Oxley da Rocha, além de traduções dos livros *Crimes de estilo: o grafite urbano e as políticas da criminalidade*, de Jeff Ferrell e, em 2022, *Crime, cultura de consumo e vivência urbana*, de Keith Hayward. Os dois últimos fazem parte da coleção "Criminologia Cultural", que é coordenada por Khaled Jr.

Sem sombra de dúvida, os próximos anos serão ainda mais proveitosos em termos de pesquisas em desenvolvimento e de publicações, tanto por parte de criminologistas que já se encontram engajados neste movimento quanto de outros que certamente virão a fazer parte do projeto de desenvolvimento da Criminologia Cultural brasileira.

No entanto, há uma questão que merece ser ponderada com o devido cuidado. Evidentemente, todo processo de recepção levanta uma série de questões, sobre as quais os próprios Ferrell e Hayward fizeram questão de se manifestar, uma vez que conhecem os trabalhos desenvolvidos por criminologistas brasileiros que dialogam com a CC:

"O mais interessante e importante, no entanto, é que nestes trabalhos os temas da Criminologia Cultural são reinventados e revigorados, refratados por meio das lentes da sociedade brasileira. Inevitavelmente, neste ambiente culturalmente diverso, mas altamente conflituoso, as políticas da Criminologia Cultural são frequentemente escritas e colocadas em evidência; mas também são aparentes nestes trabalhos perspectivas inovadoras e *insights* que desafiam as ortodoxias criminológicas existentes, forjadas no Norte global" (FERRELL; HAYWARD, 2018b, p. 7).

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223>].

É inegável que, por mais internacional que seja a proposta da Criminologia Cultural, ela não foi desenvolvida especificamente com a intenção de fornecer modelos compreensivos voltados para a especificidade da margem. Mas, apesar de ser um produto do centro, ou do que já foi referido como Norte global (Carrington, et al., 2016), sua tradição crítica não se enquadra nas narrativas criminológicas ortodoxas e justificacionistas. Por mais que o desenvolvimento e refinamento de uma Criminologia do Sul global seja necessário e dependente de um esforço decolonial, isso não significa que todas as criminologias do Norte sejam equivalentes, embora a vigilância contra a colonização do pensamento deva ser constante. Inúmeros autores estrangeiros influenciaram decisivamente a Criminologia brasileira, inclusive no sentido de denunciar violência colonial e totalitária do pensamento tradicional, como Alessandro Baratta, Massimo Pavarini, Loic Wacquant, David Garland, Nils Christie, Louk Hulsman, Howard Becker e o próprio Jock Young, entre tantos outros. Até porque, não invariavelmente, o pensamento crítico, no Norte e no Sul globais, e não apenas na Criminologia, sempre foi “marginal”, sendo ingênuo pensar que eventuais ou episódicos destaques acadêmicos possam transformar as Criminologias Crítica e Cultural em *mainstream*, ambiente sempre dominado pelos atuarialismos e gerencialismos securitários, como tem sido denunciado, desde a década de 1970, por Lyra Filho (1972), Juarez Cirino dos Santos (1979), Nilo Batista (2013), Vera Andrade (1995; 2020), Vera Malaguti Batista (2012) e Salo de Carvalho (2014; 2021).

O artigo *Votando com armas nas eleições presidenciais brasileiras de 2018: a vontade de representação e a transgressão como performance repleta de significado na modernidade tardia* (Khaled Jr., et al, 2021) demonstra o quanto a Criminologia Cultural pode contribuir para análises inovadoras sobre o Brasil contemporâneo. Igualmente significativos, nesse sentido, o tópico sobre Criminologia Cultural inserido na 8ª edição do já tradicional livro *Criminologia*, do professor Sérgio Salomão Shecaira, que tem orientado pesquisas no âmbito do PPG em Direito da USP, e o capítulo “Criminologia Cultural: aportes iniciais e perspectivas desde a margem”, presente no *Antimanual de Criminologia*, de Carvalho, desde a primeira (2010) e revisado na sétima edição (2022), o que também demonstra a receptividade da academia brasileira à Criminologia Cultural e a ampliação do esforço internacional colaborativo, com dois artigos recentes desenvolvidos conjuntamente por Wayne Morrison, Salah H. Khaled Jr. e Tiago Lorenzini da Cunha: “*Salus populi suprema lex esto: scenes, acts of recall and interpretations, fever dreams and glimpses through portals; testimony that re-positions the iconography of Thomas Hobbes in the time of covid-19*” e “Criminologia cultural, Clarice Lispector e a Criminologia patrocinada pelo Estado: repensando o

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

significado para além do mundo jurídico", publicados em 2021, respectivamente, na *Revista de Estudos Criminais* e na *Revista Brasileira de Ciências Criminais*.

Mas, para além disso, existem outras trajetórias que se desenvolveram de forma paralela e que representam potenciais avenidas de diálogo para o desenvolvimento de uma Criminologia Cultural distintamente brasileira.

6. ANTROPOLOGIA URBANA E CRIMINOLOGIA CULTURAL: APROXIMAÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS

A antropologia urbana brasileira possui longa tradição na investigação de objetos de pesquisa que circundam o desvio e o etiquetamento, inclusive com pressupostos epistemológicos harmônicos com a criminologia cultural. A experiência com as metodologias empíricas e o debate epistemológico sobre a "distância cultural" tornou a antropologia urbana campo fértil para pesquisas sobre desvio, práticas tóxicas e relações entre grupos urbanos e violência. A análise que Gilberto Velho (1985) esboça sobre o desvio tensiona os termos "realidade" e "aparência", argumentando que o "campo de possibilidades (2013)" no qual o sujeito atua é sempre movediço, de modo que a existência de projetos (1997) individuais racionalizados sobre a trajetória de vida não determina hierarquias valorativas entre o que o sujeito pensa de si (e pode ser extraído por análises densas) e aquilo que pode ser visualizado em etnografias urbanas sobre o espaço físico, principalmente pela existência de mediadores culturais que constantemente alteram definições estanques que o sujeito atribui a si mesmo, tornando complexas as relações entre o próximo e o distante (VELHO; KUSHNIR, 2003). Nesse sentido, a existência de fraturas e nuances na construção individual justifica a descrição dos desvios aos dispositivos de construção subjetiva (disciplinamento e modulação) e dos processos de dessubjetivação (toxicomanias, medicalização da loucura) sem que isso implique necessariamente nova rotulação identitária produzida pelo pesquisador.

As pesquisas sobre desvio, no Brasil, são tradicionalmente etiquetadas em áreas do conhecimento estanques (criminologia cultural, sociologia da violência, antropologia jurídica...) que invocam uma necessidade constante de buscar na bibliografia uma justificativa plausível para a definição de um trabalho como *criminológico*, *antropológico* ou *sociológico*. De fato, essa não é uma característica exclusiva desses campos de pesquisa, mas lhe demarcam fortemente. Há mais ou menos doze anos (2010), Salo de Carvalho esboçava em sala de aula como a obra *Travestis* (SILVA, 2007) dialogava com a temática do desvio e do etiquetamento, mas em uma disposição de estilo nitidamente diferente daquele presente nas abordagens criminológicas e sociojurídicas.

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

A questão do desvio como conflito político desmitifica teorias funcionalistas de patologia social e revela não apenas lutas de interesses materiais propriamente ditos, mas também micropolíticos. O argumento não reduz a importância de investigações sobre dominação material que determinam a rotulação, apenas ressalva que o etiquetamento não se resume ao aspecto econômico (VELHO, 1997), como também mostra Becker em *Outsiders* (2008). Por outro lado, em espaços nos quais a seletividade penal e as execuções extrapenais estejam claramente imbricadas em vulnerabilidades econômicas, o aspecto material não pode ser simplesmente desconsiderado.

Velho insistiu em pesquisas que descrevessem identificações subjetivas abertas em que o sujeito é ativo na construção de si, embora sempre limitado pelos *campos de possibilidades* (2013). Tais aberturas e as relações entre a acusação de desvio e a internalização do rótulo pelo indivíduo só podem ser observadas empiricamente, ou seja, participando ativamente das ações rotuladas. O mero encaixe entre discursos teóricos e grupos sociais de forma dedutiva não permitiria descrever densamente tais relações perspectiva próxima daquela sustentada pela criminologia cultural:

“Historicamente os trabalhos fundacionais da criminologia emergiram de abordagens idiossincráticas, impressionistas e ‘indisciplinadas’ que pouco se assemelham com qualquer tipo de metodologia formalizada. Por exemplo, quando os acadêmicos da Escola de Chicago, nas décadas de 20 e 30, desenvolveram suas pesquisas, o fizeram harmonizando os seus sentimentos e o seu tempo. Frederic Thrasher em sua pesquisa de 571 páginas intitulada *A gangue*, “realizada num período de aproximadamente sete anos”, não apenas apresentou detalhadamente suas impressões sobre “a emocionante vida das gangues de rua”, como incluiu suas fotos *in situ* dos rituais e do cotidiano das gangues juvenis. Décadas mais tarde, pesquisadores vinculados à *National Deviancy Conference* na Grã-Bretanha e pesquisadores norte-americanos, como Howard Becker (1963) e Ned Polsky (1967), desenvolveram pesquisas que se mantêm na base da criminologia e que emergiram não de metodologias preconcebidas, mas do seu estilo de vida marginal e de suas (i)morais predileções” (FERRELL, 2012).

Gilberto Velho, na apresentação da edição brasileira de *Sociedade de esquina*, de William Foot-White, refere que um dos principais focos da produção da escola de Chicago ao qual aderiu são as tensões entre os coletivos urbanos rotulados como desviantes e esferas sociais com poder de definição (ELIAS, 2000). Ressalta que não pensa na escola de Chicago como um grupo homogêneo, mas que se identifica com a característica interdisciplinar e o foco em interações coletivas

selecionadas pelo empresariado moral, abordadas de forma mais empírica do que racionalista.

O referencial utilizado por parte da criminologia cultural é próximo do perfil de investigação do Museu Nacional da UFRJ e posteriormente pela linha de antropologia urbana que se desenvolveu na USP. A antropologia brasileira, além da proximidade metodológica, aproxima-se no sentimento antiteórico (embora muita "teoria" tenha sido desenvolvida ali), na temática do desvio, nas questões urbanas, na crítica ao autoritarismo estatal, no distanciamento do positivismo sociológico, nas investigações qualitativas, no debate sobre os meios de comunicação de massa e no pragmatismo metodológico, pilares dessa *escola* responsável pelo fortalecimento da antropologia urbana no Brasil (MAGNANI, 2012).

A antropologia urbana não é uma mera consequência posterior dos trabalhos antropológicos clássicos, a escola de Chicago publica suas obras pioneiras na década de 1920, focando o caráter fluido dos grupos urbanos, na emergente migração para a cidade de Chicago, nos métodos empíricos e nas temáticas vinculadas às minorias classificadas como "patológicas". No Brasil, as primeiras investigações urbanas iniciam na década de 1930, na Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo. Entre o final da década de 1930 e o início da década de 1940, sob influência de Donald Pierson, a influência da escola de Chicago tornou-se clara – inclusive com o intercâmbio de alunos e professores entre a ESLP e a Universidade de Chicago. Pierson era orientado por Robert Ezra Park e eram membros do comitê responsável pela tese conhecidos professores da escola de Chicago, como Robert Redfield e Louis Wirth. Posteriormente, Donald Pierson defendeu tese sobre os encontros entre negros e brancos na Bahia e permaneceu longo tempo como docente da ESLP, sendo responsável pelas estadias de Robert Park no Brasil (MAGNANI, 2012).

Sociólogos identificados com outras formas de abordagem frequentaram cursos de pós-graduação na instituição, como Florestan Fernandes, Darcy Ribeiro e Sérgio Buarque de Holanda. Posteriormente, a ESLP perdeu hegemonia para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (que se tornaria, em seguida, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas) da USP. O trânsito de alunos e professores entre os dois centros de pesquisa (a ESLP, com um corte influenciado pela escola de Chicago, e a FFLC, mais próxima dos estudos sobre migração) provocou importante interação entre sociólogos e antropólogos, criando hibridismos entre os marcos teóricos e as metodologias. José Guilherme Cantor Magnani (2012) traz alguns exemplos: Herbert Baldus (etnologia indígena) orienta Florestan Fernandes (tupinambá), que orienta Ruth Cardoso (migração japonesa em São Paulo); Emilio Willems (estudos de comunidades urbanas) orienta Egon

Schadem (mitologia indígena), que orienta Eunice Durham (migração urbana), que orienta Amadeu Lanna (economia em sociedades tribais).

Estudos vinculados à temática urbana eram trabalhados concomitantemente às pesquisas mais próximas da etnologia indígena (MAGNANI, 2012), afastando a identificação da antropologia urbana com um *ramo* teórico ou metodológico da antropologia *clássica*, ainda que seu desenvolvimento efetivo, no Brasil, tenha ocorrido apenas posteriormente (defesas de teses e dissertações) e culminado na publicação de *O fenômeno urbano* (em 1973, com textos de Park, Wirth, Simmel e Weber) e *A aventura antropológica* (em 1986, publicação que já contava com reflexões epistemológicas sobre pesquisas de antropologia urbana realizadas no Brasil). Além da similaridade em relação aos instrumentos de pesquisa, o deslocamento epistemológico da distância física para a diferença cultural entre o pesquisador e o “objeto” fez com que a antropologia se atraísse por grupos urbanos cujas práticas eram acusadas de estarem distantes da cultura convencional, o que legitimava o interesse antropológico e aproxima a antropologia urbana da criminologia cultural. A metodologia empírica ainda auxiliava na desconstrução das rotulações, dado que a escuta das narrativas individuais e coletivas contrapõe o estereótipo.

O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da UFRJ e, sobretudo, as obras *A utopia urbana* (2010) e *Nobres e anjos* (2008), de Gilberto Velho, são a sedimentação de uma linha metodológica e teórica que aglutina antropologia urbana, sociologia do desvio e criminologia (VELHO, 1985). Se a forma de abordagem desenvolvida no Núcleo de Antropologia Urbana da USP (NAU) está com o foco na descrição e mapeamento dos espaços urbanos, o método de Gilberto Velho está localizado na descrição densa de grupos fechados (no caso de *A utopia urbana*, moradores de um condomínio; em *Nobres e anjos*, grupo de 25 pessoas envolvidas no consumo de cocaína). O pesquisador é um dos precursores de uma série de pesquisas em antropologia urbana cujo referencial teórico dialoga intensamente com Howard Becker e Erving Goffman, mas que é apenas um recorte de uma rede múltipla presente em diversos centros de antropologia urbana existentes no Brasil.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos, a CC teve um impacto significativo sobre a Criminologia brasileira e pode ser dito que esse impacto somente não foi maior justamente porque seus trabalhos mais importantes não estavam disponíveis em língua portuguesa, panorama que finalmente começou a se modificar. Suas perspectivas fizeram com que as teorias e as pesquisas de muitos criminologistas nacionais

fossem aprimoradas e foram importantes para desenvolver uma Criminologia Cultural brasileira que não só reinventa, como em alguns casos desafia os limites das suas contrapartes norte-americanas e britânicas. Desse modo, as melhores partes da nossa rica tradição criminológica crítica são transformadas, no que poderia ser chamado de um processo de hibridização ou antropofagia cultural, em homenagem ao centenário do modernismo brasileiro, por meio do qual ambas as perspectivas são postas em questão e reinventadas, de modo semelhante ao que a própria Criminologia Cultural fez com as tradições que a precederam.

Por definição, a Criminologia Cultural é convidativa e aberta para a hibridização, o diálogo e a reinvenção. Como destaca Ilan, o projeto da Criminologia Cultural é amplo, inclusivo e colaborativo (ILAN, 2019). Hayward e Ferrell enfatizam que a sua intenção “não é proscrever uma antiga agenda da Criminologia Cultural, mas sim encorajar uma nova agenda”. Para eles, uma nova história está em curso “[...] uma história que deve e, sem dúvida, será escrita por um grupo de criminologistas culturais brasileiros que já se encontra em franca expansão” (FERRELL; HAYWARD, 2018b, p. 7).

Apesar de seu surgimento relativamente recente, a Criminologia Cultural é hoje um campo de estudo estabelecido, ainda que heterogêneo e naturalmente contencioso. O trabalho de criminologistas culturais apoia vários periódicos internacionais, organizações regionais e conferências globais em diferentes partes do mundo.

A Criminologia Cultural é uma das mais vibrantes e excitantes matrizes compreensivas sobre o instável e incerto mundo contemporâneo no contexto do capitalismo global e da modernidade tardia. O escopo e a abrangência de suas análises continuam a se expandir, inclusive para dimensões não exploradas no presente artigo, como as Criminologias Culturais negra, feminista, queer e verde, e muitas outras avenidas instigantes de investigação. Sua identidade é claramente visível nas características aqui expostas, como a moldura analítica triádica que contempla os níveis micro, meso e macro, nas suas metodologias inovadoras, no seu explícito engajamento político em termos de justiça social e resistência, bem como na ampliação significativa dos objetos de interesse. Inicialmente norte-americana e depois britânica, hoje a Criminologia Cultural é claramente internacional. Sua sensibilidade pós-disciplinar a levou a ser definida por um de seus principais expoentes, Jeff Ferrell, como “uma federação livre de intelectuais fora da lei”. E é precisamente com esse espírito que a Criminologia Cultural foi introduzida e veio a se enraizar, reinventar-se e se desenvolver no Brasil. Ela efetivamente fornece *insights* que estão para além das Criminologias forjadas nos séculos XIX e XX e que são essenciais para compreender um conjunto de circunstâncias moveáveis e incertas como as que enfrentamos aqui.

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

No entanto, por mais que já tenhamos avançado, o melhor certamente ainda está por vir, uma vez que as contribuições da Criminologia Cultural ainda não foram suficientemente incorporadas e desenvolvidas de modo a contemplar as especificidades situacionais e estruturais da particularidade brasileira, cujos níveis de arbitrariedade e de sufocamento da subjetividade e da pluralidade certamente extrapolam os contextos nos quais se deu seu surgimento.

Nos últimos anos, houve um aumento significativo do autoritarismo do sistema penal, do encarceramento em massa, da letalidade policial, do *lawfare* judicial, e da erosão generalizada dos espaços democráticos, o que fragilizou as balizas de contenção do poder punitivo no Brasil. Mais do que nunca, na história recente é preciso opor a essa escalada autoritária um contradiscurso de resistência, que conteste a circulação de significados punitivistas em diferentes instâncias da experiência vivida e que impeça que tais significados sejam negociados de modo autoritário no Executivo, no Legislativo, no Judiciário, na grande mídia, nas redes sociais e na cultura de modo geral. A Criminologia Cultural pode auxiliar a Criminologia Crítica brasileira a qualificar e ampliar as suas pesquisas, mas, acima de tudo, pode reforçar a resistência. E o agora é o tempo da resistência, para o qual a Criminologia muito tem a contribuir com conhecimento teórico e empírico sobre a questão criminal, de modo comprometido com a progressiva realização da justiça social. Irmanadas pela sua identidade comum, a Criminologia Crítica brasileira e a Criminologia Cultural muito têm a se beneficiar mutuamente por esse processo de hibridização engajada, cuja consolidação definitivamente está em curso, mas cuja conclusão ainda não se pode antever. Uma nova história definitivamente está sendo escrita. E, como coadjuvante, figura de destaque ou futuro protagonista, você já faz parte dela.

8. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 16, n. 30, 1995.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. Criminologia em pedaços: manifesto por uma aliança para a brasilidade. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 328, v. 03, 2020.
- APPADURAI, Arjun. *Modernity at large: cultural dimensions of globalization*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].

- BATISTA, Nilo. Criminologia sem segurança pública. *Revista Derecho Penal e Criminologia*, v. 10, 2013.
- BATISTA, Vera Malagutti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- CARRINGTON, K; HOGG, R. G; SOZZO, M. Southern criminology. *British Journal of Criminology*, v. 56, n. 1, p. 1-20, 2016.
- CARVALHO, Salo. *Antimanual de criminologia*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- CARVALHO, Salo. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 81, 2009.
- CARVALHO, Salo. Criminologia Cultural. In: LIMA, Renato Sérgio, et al (Org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.
- CARVALHO, Salo. O "gerencialismo gauche" e a crítica criminológica que não teme dizer seu nome. *Revista Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 15, n. 1, 2014.
- CARVALHO, Salo; MATOS, Lucas Vianna. The crisis of the critical criminology crisis in Brazil: epistemological, methodological and political challenges in authoritarian times. *The Howard Journal*, v. 60, n. 3, 2021.
- COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics: the creation of the mods and rockers*. Nova York: Routledge, 2010.
- ELIAS, Norbert. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro, Zahar, 2000.
- FENWICK, Mark; HAYWARD, Keith. J. Youth crime, excitement and consumer culture: the reconstruction of aetiology in contemporary theoretical criminology. In: PICKFORD, Jane. (Ed.) *Youth justice: theory and practice*. Londres: Cavendish, 2000.
- FERRELL, Jeff. *Crimes of style: urban graffiti and the politics of criminality*. Boston: Northern University Press, 1996.
- FERRELL, Jeff. Criminological Verstehen. In: FERRELL, Jeff; HAMM, Mark (Ed.). *Ethnography on the Edge*. Boston: Northeastern University Press, 1998.
- FERRELL, Jeff. The only possible adventure: edgework and anarchy. In: LING, Stephen (Ed.). *Edgework: the sociology of risk taking*. Londres: Routledge, 2004.
- FERRELL, Jeff. Style matters. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. *Cultural Criminology unleashed*. Londres: Glasshouse Press, 2004b.

- FERRELL, Jeff. Crime and Culture. In: HALE, Chris, et al. *Criminology*. London / New York, Oxford University Press, 2007.
- FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 18, n. 82, jan.-fev. 2010.
- FERRELL, Jeff. Morte ao método: uma provocação. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 5, n. 1, jan.-fev.-mar. 2012.
- FERRELL, Jeff. In defense of resistance. *Critical criminology*. 2019. Disponível em: [https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10612-019-09456-6]. Acesso em: 15.04.2021.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. A criminologia cultural continuada. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; KHALED JR., Salah H.; OXLEY DA ROCHA, Álvaro. *Explorando a criminologia cultural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Prefácio. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; KHALED JR., Salah H.; OXLEY DA ROCHA, Álvaro. *Explorando a criminologia cultural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018b.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; BROWN, Michelle. Cultural Criminology. In: BROWN, Michelle (Org.) *The Oxford Research Encyclopaedia of Crime, Media, and Popular Culture*. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em: [https://oxfordre.com/criminology/view/10.1093/acrefore/9780190264079.001.0001/acrefore-9780190264079-e-202]. Acesso em: 15.04.2021.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. Fragments of a manifesto: introducing cultural criminology unleashed. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. *Cultural criminology unleashed*. London: Glasshouse Press, 2004.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural criminology: an invitation*. 2. ed. London: Sage, 2015.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Criminologia Cultural: um convite*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton. *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, 1995.
- FEYERABEND, Paul. *Contra o método*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977.
- HAYWARD, Keith. Space – The final frontier: criminology, the city and the spatial dynamics of exclusion. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. *Cultural Criminology unleashed*. London: Glasshouse Press, 2004.
- HAYWARD, Keith. Cultural criminology: script rewrites. *Theoretical Criminology*, v. 20, n. 3, p. 297-321, 2016.
- HAYWARD, Keith; FERRELL, Jeff. Possibilidades insurgentes: as políticas da criminologia cultural. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 206-218, jul.-dez. 2012.

- HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural criminology: some notes on the script. *Theoretical Criminology*, v. 8, n. 3, p. 259-285, 2004a.
- ILAN, Jonathan. Cultural criminology: the time is now. *Critical Criminology*, v. 27, p. 5-20, 2019.
- KATZ, Jack. *Seductions of crime: moral and sensual attractions of doing evil*. Nova York: Basic Books, 1988.
- KHALED JR, Salah H.; ROCHA, Álvaro Oxley da; BAZIEWICZ, Guilherme. Votando com armas nas eleições presidenciais brasileiras de 2018: a vontade de representação e a transgressão como performance repleta de significado na modernidade tardia. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 22, n. 1, p. 37-70.
- LINDEMANN, Travis. Proof of death: Police power and the visual economies of seizure, accumulation and trophy. *Theoretical Criminology*, v. 21, n. 1, p. 57-77, 2017.
- LYRA Fo., Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.
- MAGNANI, José Guilherme Cantor. *Da periferia ao centro: trajetórias de pesquisa em antropologia urbana*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.
- MATZA, David. *Becoming deviant*. New Brunswick: Transaction publishers, 2010.
- MCCROBBIE, Angela; THORNTON, Sarah L. Rethinking 'moral panic' for multi-mediated social worlds. *The British Journal of Sociology*, v. 46, n. 4. 1995.
- MERTON, Robert K. Social structure and anomie. *American Sociological Review*, v. 3, n. 5, p. 672-682, oct. 1938.
- MORRISON, Wayne. *Theoretical criminology: from modernity to post-modernism*. London: Cavendish publishing, 1995.
- MORRISON, Wayne. Lombroso and the Birth of Criminological Positivism: Scientific Mastery or Cultural Artifice? In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. *Cultural Criminology unleashed*. London: Glasshouse Press, 2004.
- MORRISON, Wayne; KHALED JR., Salah H; LORENZINI, Tiago. Criminologia cultural, Clarice Lispector e a Criminologia patrocinada pelo Estado: repensando o significado para além do mundo jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 177, p. 329-356.
- MORRISON, Wayne; KHALED JR., Salah H; LORENZINI, Tiago. Salus populi suprema lex esto: scenes, acts of recall and interpretations, fever dreams and glimpses through portals; testimony that re-positions the iconography of Thomas Hobbes in the time of covid-19. *Revista de Estudos Criminais*, n. 82, p. 38-66.
- PRESDEE, Mike. *Cultural criminology and the carnival of crime*. London: Routledge, 2001.
- PRESDEE, Mike. The story of crime: biography and the excavation of transgression. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. *Cultural Criminology unleashed*. London: Glasshouse Press, 2004.

- SANTOS, Juarez Cirino. *A criminologia da repressão*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- SILVA, Hélio R. S. *Travestis: entre o espelho e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.
- VELHO, Gilberto. *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- VELHO, Gilberto. *Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- VELHO, Gilberto. *Nobres & anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.
- VELHO, Gilberto. *A utopia urbana: um estudo de antropologia social*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- VELHO, Gilberto. *Um antropólogo na cidade: ensaios de antropologia urbana*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- VELHO, Gilberto; KUSCHNIR, Karina. *Pesquisas urbanas: desafios do trabalho antropológico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- YAR, Majid. Crime, media and the will to representation: reconsidering relationships in the new media age. *Crime, Media, Culture*, v. 8, n. 3, 2012.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- YOUNG, Jock. Merton with energy, Katz with structure. *Theoretical Criminology*, v. 7, n. 3, 2003.
- YOUNG, Jock. Voodoo criminology and the numbers game. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. *Cultural Criminology unleashed*. London: Glasshouse, 2004.
- YOUNG, Jock. *The vertigo of late modernity*. Londres: Sage, 2007.
- YOUNG, Jock. *The criminological imagination*. Cambridge: Polity, 2011.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Penal; Fundamentos do Direito

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Criminologia cultural, Clarice Lispector e a criminologia patrocinada pelo Estado: repensando o significado para além do mundo jurídico, de Wayne Joseph Morrison, Tiago Lorenzini Cunha e Alvaro Filipe Oxley da Rocha – *RBCCrim* 177/329-356;
- Foucault e o economismo penalógico, de Clécio Lemos – *RBCCrim* 176/211-231; e
- Para além de qual criminologia? limitações e possíveis contribuições relacionadas à abordagem dos danos sociais, de Marcelo Buttelli Ramos – *RBCCrim* 173/433-465.

KHALED JR., SALAH H.; CARVALHO, Salo de; LINCK, José Antônio Gerzson.

A Criminologia Cultural e a sua recepção no Brasil: relato parcial de uma história por ser escrita.
Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 145-186. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.223].